



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/03/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 911, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº [6820/2016](#) e Vide Lei Complementar nº [954/2017](#))

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de setembro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina, estrutura e organiza o quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal, Lei nº [9.394](#) de 20 de dezembro de 1996, Lei nº [11.738](#), de 16 de julho de 2008, e demais disposições legais vigentes, e denominar-se-á "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal".

§ 1º Os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei Complementar pertencem ao regime jurídico nela disciplinado, denominado "Estatutário".

§ 2º O pessoal do magistério está diretamente ligado aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e estrutura própria, com normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei Complementar:

I - regulamentar a relação funcional dos servidores do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma

determinada carreira, estabelecendo uma progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização do pessoal do magistério;

IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º ~~Para efeitos desta Lei Complementar estão abrangidos os docentes e o pessoal de suporte pedagógico, do quadro do magistério, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino e as atividades educativas do setor da educação.~~

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar estão abrangidos os docentes, os assistentes pedagógicos e o pessoal de suporte pedagógico do quadro do magistério, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino e as atividades do setor da educação esporte e lazer. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo atuam no magistério da Rede Municipal de Ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei Complementar não se aplicam aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo e ao pessoal de apoio.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público, em razão do cargo que o titulariza;

II - classificação de vagas: ato de vinculação de número de cargos a órgãos, unidades ou serviços públicos, conforme o módulo das unidades escolares;

III - cargo ou função do magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

IV - cargo em comissão: cargo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

V - função de confiança: a função preenchida por profissional efetivo da classe de docente, da Rede Municipal de Ensino, designada pelo Poder Executivo;

VI - classe: o conjunto de cargos e funções-atividades da mesma natureza e igual denominação;

VII - carreira: a possibilidade do servidor, admitido por concurso público, ascender dentro dos níveis e padrões fixados nas faixas de vencimentos da tabela de vencimentos, por meio de promoção horizontal e/ou vertical;

VIII - carreira do magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, providos por meio de concurso público de provas e títulos;

IX - carga horária: o tempo que o servidor deverá estar à disposição para prestar serviços à municipalidade;

X - docência: atividade de ensino, através da relação direta com o aluno;

XI - enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa, na coluna vertical, e em nível, na linha horizontal;

XII - estatuto: o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a Administração Pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

XIII - faixa: o lugar ocupado pelo servidor na progressão vertical, considerando titulação ou habilitação (via acadêmica);

XIV - função-atividade: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período temporário;

XV - habilitação específica: é a qualificação mínima de ensino médio na modalidade normal ou de curso de nível superior e licenciatura de graduação plena, exigida ao desempenho da atividade de docência ou necessária à investidura no cargo;

XVI - interstício: o lapso estabelecido como mínimo necessário para que o servidor habilite-se para obtenção das vantagens estabelecidas;

XVII - lotação: posição ou posto de trabalho destinado ao preenchimento por funcionário público;

~~XVIII - magistério público municipal: o conjunto de profissionais da educação, constituído por docentes e pessoal de suporte pedagógico;~~

XVIII - magistério público municipal: conjunto de profissionais da educação constituído por docentes, assistentes pedagógicos e pessoal de suporte pedagógico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~XIX - módulo das unidades: é o número de cargos de suporte pedagógico e de docentes destinados à unidade escolar;~~

XIX - módulo das unidades: é o número de cargos de suporte pedagógico, de assistentes pedagógicos e de docentes destinados à unidade escolar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~XX - nível: a subdivisão dos cargos docentes na progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não acadêmica (avaliação de desempenho);~~

XX - nível: a subdivisão dos cargos de assistentes pedagógicos e docentes na progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não-acadêmica (avaliação de desempenho); (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XXI - número de matrícula: número de identificação do funcionário público;

XXII - progressão horizontal: a possibilidade do servidor municipal, cumprido o estágio probatório e efetivado no cargo, ascender ao nível salarial imediatamente superior dentro da tabela de vencimentos, mediante avaliação do seu desempenho, por critérios definidos em lei;

XXIII - progressão vertical: a possibilidade de o servidor municipal ascender a uma outra faixa salarial, mediante realização de

curso em nível de graduação ou pós-graduação;

XXIV - plano de carreira: o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos servidores em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

XXV - quadro do magistério: o conjunto de cargos efetivos, temporários e funções de confiança;

XXVI - quadro de lotação: instrumento que aloca posições ou postos de trabalhos a serem preenchidos por funcionário público;

XXVII - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do quadro do magistério;

XXIX - remoção: a transferência do titular do quadro do magistério de uma unidade de ensino a outra;

XXX - servidor público: o profissional provido em cargo público, detentor de emprego ou função pública, bem como aqueles equiparados por lei;

XXXI - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de órgãos integrados, composto pelas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;

~~XXXII – unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;~~

XXXII - unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência, de assistência pedagógica e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XXXIII - vaga: é a posição a ser ocupada por um servidor titular de cargo, conforme necessidade do serviço e quadro de lotação;

XXXIV - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente aos servidores pelo exercício das atribuições do cargo ou função;

XXXV - professor adjunto é o professor contratado em caráter temporário conforme legislação própria;

XXXVI - Professor substituto é o professor titular de cargo, atuando em substituição aos afastamentos do titular de classe ou turma;

XXXVII - profissionais de apoio: cozinheiro, auxiliar de serviços gerais, secretário escolar, inspetor de aluno, monitor e auxiliar de educação infantil.

~~XXXVIII – postos de trabalho: profissionais efetivos do quadro do magistério que são designados para ocuparem função de confiança de Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador da Educação Continuada do~~

Ensino Fundamental I e II, Coordenador da Área Psicopedagógica e de Auxiliar Técnico-Pedagógico ou Administrativo.

XXXVIII - postos de trabalho: profissionais efetivos do quadro do magistério designados para ocuparem função de confiança de Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I e II e Auxiliar Técnico-Pedagógico ou Administrativo1; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XXXIX - assistente pedagógico: classe de profissionais efetivos da educação da parte permanente do quadro do magistério que atua em relação direta com o aluno e/ou em assistência pedagógica às atividades docentes, assistindo os profissionais na educação e no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XL - psicopedagogia: espécie de atividade de ensino, através da relação direta com o aluno e/ou com os docentes, com atuação em Educação e Saúde, que se ocupa da assistência à docência e do desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, considerando o sujeito, a escola, a família, o contexto sócio emocional e a sociedade, utilizando procedimentos próprios, de natureza inter e transdisciplinar, com intervenções sempre da ordem do conhecimento, relacionadas com a aprendizagem e com o desenvolvimento integral; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XLI - psicopedagogo: profissional efetivo da educação do quadro permanente do magistério na classe de assistente pedagógico; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

XLII - assessor técnico: profissional não integrante do quadro do magistério, dos profissionais de apoio ou dos postos de trabalho e que presta aos educandos serviços não relacionados à docência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Seção III Dos Princípios Gerais

Art. 6º A educação, dever do Estado e da família, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 8º O quadro de pessoal do magistério público municipal será constituído em três partes:

~~I - parte permanente, composta pelos cargos efetivos da classe de docente;~~

I - parte permanente, composta pelos cargos efetivos da classe de docente e da classe de assistente pedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

II - parte suplementar, composta pelos cargos efetivos da classe de docente, em extinção na vacância;

III - parte provisória, composta por cargo em comissão e função de confiança da classe de suporte pedagógico.

Art. 9º A parte permanente do quadro do magistério será composta pela classe de docente.

Parágrafo único. A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

c) Ciências Físicas e Biológicas;

d) Matemática;

e) Geografia;

f) História;

g) Educação Física;

h) Arte;

i) Informática;

j) Educação Especial.

III - Professor Substituto I.

IV - Professor Substituto II, nas disciplinas de:

a) Língua Portuguesa;

b) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

c) Ciências Físicas e Biológicas;

d) Matemática;

e) Geografia;

f) História;

g) Educação Física;

h) Arte;

i) Informática;

j) Educação Especial.

Art. 9º A parte permanente do quadro de magistérios será composta pela classe de docente e pela classe de assistente pedagógico.

§ 1º A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

I - Professor de Educação Básica (PEB I);

II - Professor de Educação Básica (PEB II), nas disciplinas de: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna (Inglês); Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; Geografia; História; Educação Física; Arte; Informática; Educação Especial.

III - Professor substituto I.

IV - Professor substituto II, nas disciplinas de: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna (Inglês); Ciências Físicas e Biológicas; Matemática; Geografia; História; Educação Física; Arte; Informática; Educação Especial.

§ 2º A classe de assistente pedagógico, de provimento efetivo, será composta pelos psicopedagogos. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

Art. 10 A parte suplementar do quadro de pessoal do magistério será composta pelos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, todos em extinção na vacância.

Parágrafo único. Serão assegurados aos servidores da parte suplementar, até a sua vacância, todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores da parte permanente do quadro do magistério.

Art. 11 ~~A parte provisória do quadro do magistério, na classe de suporte pedagógico, será representada por:~~

~~I - Cargos em Comissão:~~

~~a) Diretor de Escola;~~

~~b) Vice-Diretor de Escola;~~

~~c) Coordenador Pedagógico.~~

~~II - Função de Confiança:~~

~~a) Supervisor Técnico-Administrativo;~~

~~b) Supervisor Técnico-Pedagógico;~~

~~c) Postos de Trabalho.~~

Art. 11 A parte provisória do quadro do magistério, na classe de suporte pedagógico, será representada por:

I - Função de Confiança:

a) Diretor de Escola;

b) Vice-Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico;

d) Supervisor Técnico-Administrativo;

e) Supervisor Técnico-Pedagógico;

f) Postos de Trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº **944/2017**)

I - Função de Confiança:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Supervisor Técnico - Administrativo;
- e) Supervisor Técnico - Pedagógico;
- f) Supervisor Técnico - Psicopedagógico;
- g) Postos de Trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 12 Além dos cargos previstos neste capítulo, haverá Postos de Trabalho a serem preenchidos nas funções de: Auxiliar Técnico Pedagógico ou Administrativo, Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador de Educação Continuada de Ensino Fundamental I e II e Coordenador da Área Psicopedagógica.

Art. 12. Além dos cargos previstos neste capítulo, haverá Postos de Trabalho a serem preenchidos nas funções de: Auxiliar Técnico Pedagógico ou Administrativo, Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil e Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I e II. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO

Art. 13 A Rede Municipal de Ensino contará com a assessoria de Psicopedagogo integrante do quadro do funcionalismo municipal.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino contará com 1 (um) cargo de Psicopedagogo por Unidade de Ensino, ou conjunto de Unidades desde que atenda o mínimo de 8 (oito) classes.

§ 2º O cargo de Psicopedagogo perceberá remuneração de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Art. 13. A assessoria técnica à educação será oferecida por profissionais não integrantes do quadro do Magistério Público de Ourinhos, dos profissionais de apoio ou dos postos de trabalho e que prestam aos educandos serviços não relacionados à docência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 14 Os serviços de psicologia, fonoaudiologia e oftalmologia serão oferecidos à Rede Municipal de Ensino por meio de trabalho de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, e/ou convênios, instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 15 As atribuições dos cargos do pessoal do magistério encontram-se descritas no anexo XVII desta lei complementar.

Parágrafo único. É vedado conferir ao servidor do magistério atribuições diversas às de seu cargo, exceto quando afastados para o exercício de função de confiança, cargo em comissão na classe de suporte pedagógico em postos de trabalho; ou participação em comissões de trabalho, constituídas por ato legal do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Seção I

Do Campo de Atuação da Classe de Docente

Art. 16 Os integrantes da classe de docente obedecerão aos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I):

- a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola;
- b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

II - Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular;
- b) nas classes de educação infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física;
- c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);
- d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, quando se tratar da disciplina de Informática.

III – Professor Substituto I:

- a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição, por até 60 dias, aos afastamentos do titular da classe;
- b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição, por até 60 dias, aos afastamentos do titular da classe.

III - Professor Substituto I:

- a) nas classes de educação infantil, na creche e pré-escola, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 950/2017)

IV – Professor Substituto II:

- a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição por até 60 (sessenta) dias aos afastamentos do titular da classe/ano/turma;
- b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física, em substituição por até 60 (sessenta) dias, aos afastamentos do titular da classe/turma;
- c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição por até 60 (sessenta) dias aos afastamentos do titular da classe/ano/turma;
- d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, na disciplina de Informática, em substituição por até 60 (sessenta) dias aos afastamentos do titular da classe/ano/turma.

IV - Professor Substituto II:

- a) nas classes de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- b) nas classes de educação infantil, na pré-escola quando se tratar da disciplina de Educação Física em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- c) nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), em substituição ao titular da classe, enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente;
- d) nas classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental, nas disciplinas da matriz curricular, em substituição ao titular da classe,

enquanto durar o afastamento e limitado ao ano letivo vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 950/2017)

§ 1º O professor de Ensino Fundamental II e Educação Básica II (PEB II), com habilitação em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Médio ou Superior, poderá atuar nas classes de Educação Infantil, desde que habilitado neste segmento, nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e nos Grupos de Estudos Intensivos (GEI) de Língua Portuguesa e Matemática, como carga suplementar.

§ 2º O professor de Educação Especial atuará nas Salas de Recursos Multifuncionais e nas salas de aula quando designado pelo setor competente.

§ 3º O professor substituto I e II assumirá a titularidade de uma classe, ano ou turma quando houver classes ou aulas livres, após ser oferecido aos titulares de cargo para remoção e obedecendo a classificação regulamentada por resolução própria, feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 O Professor de Educação Infantil, em extinção na vacância, atuará nas classes de pré-escola; o Professor de Ensino Fundamental I, em extinção na vacância, atuará nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o Professor de Ensino Fundamental II, em extinção na vacância, atuará nas classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Seção II

Do Campo de Atuação da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 18 Os ocupantes dos cargos da classe de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, na seguinte conformidade:

I - Supervisor Técnico Administrativo: nas ações administrativas, junto aos gestores das unidades escolares, e na Secretaria Municipal de Educação;

II - Supervisor Técnico Pedagógico: junto aos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

III - Diretor de Escola de Educação Infantil: nas unidades escolares de Educação Infantil, realizando sua gestão;

IV - Diretor de Escola de Ensino Fundamental: nas unidades escolares de Ensino Fundamental, realizando sua gestão;

V - Coordenador Pedagógico: nas unidades escolares, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica idealizada e oferecendo suporte aos professores;

VI - Vice-Diretor de Escola: nas unidades escolares, compondo a equipe de direção e auxiliando o Diretor de Escola de Ensino Fundamental no desempenho de suas atribuições, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

VII - Supervisor Técnico-Psicopedagógico: nas ações de assistência psicopedagógica à docência, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, orientando os psicopedagogos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Seção III

Do Campo de Atuação Dos Postos de Trabalho

Art. 19 O Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador de Educação Continuada de Ensino Fundamental I e II atuarão na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, orientando os professores das respectivas áreas.

~~§ 1º O Coordenador de Área Psicopedagógica atuará na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, orientando os Psicopedagogos. (Revogado pela Lei Complementar nº **1184**/2024)~~

§ 2º O Auxiliar Técnico-Pedagógico ou Administrativo atuará na Secretaria Municipal de Educação, viabilizando a execução de ações e programas de ordem pedagógica ou administrativa.

Seção IV

Do Campo de Atuação Dos Profissionais da Assessoria Técnica à Educação

Art. 20 ~~Os profissionais que exercem assessoria à educação obedecerão aos respectivos campos de atuação:~~

~~I — Psicopedagogo: nas unidades de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, com atuação de forma preventiva, assessorando a instituição e articulando meios que possibilitem melhores resultados no processo ensino-aprendizagem na Educação Básica;~~

~~II — Psicólogo, Fonoaudiólogo e Oftalmologista: em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em local pré-determinado, entre as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde.~~

Art. 20. Os profissionais que exercem assessoria técnica à educação atuarão em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em local pré-determinado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Parágrafo único. exercem assessoria técnica à educação os psicólogos, médicos, fonoaudiólogos e oftalmologistas. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Seção V

Do Campo de Atuação Dos Profissionais da Classe de Assistente Pedagógico (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Art. 20-A Os ocupantes de cargos da classe de assistente pedagógico atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, do seguinte modo:

I - Os psicopedagogos ocupantes dos cargos da classe de assistente pedagógico atuarão nas unidades de ensino, na Secretaria Municipal de Educação.

II - os psicopedagogos atuarão de forma itinerante ou fixa, em qualquer dos aparelhos da Rede Municipal de Educação, por designação do Supervisor Técnico-Psicopedagógico e/ou da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho da Classe Docente

Art. 21 A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos e de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor será apontada pelo ponto, eletrônico ou manual.

Art. 22 O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE).

Parágrafo único. Da jornada total do docente, 2/3 (dois terços) serão cumpridos na regência de classe e o restante em Horário de Trabalho Pedagógico.

Art. 23 Os ocupantes de cargos da classe docente da parte permanente e suplementar, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

§ 1º O Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil (creche), obedecerá à jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, atendendo nos dois períodos (manhã e tarde), de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

§ 2º O Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil (pré-escola), obedecerá à jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 3 (três) de Horário de Estudo (HE); 2 (duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula.

§ 3º O Professor de Educação Básica I (PEB I), nas classes de 1º ao 5º ano ensino fundamental, obedecerá à jornada de 30(trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, durante a semana;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 2 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

§ 4º O Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Ensino Fundamental II, com atuação nas classes de 1º ao 9º ano

do ensino fundamental, (nas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física e Informática) e do 6º ao 9º ano, em disciplinas que compõem a matriz curricular, fará, no ato da inscrição para atribuição de aulas, opção pelas jornadas: inicial, básica ou completa, na seguinte conformidade:

I - jornada inicial de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;

b) 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 1 (uma) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 3 (três) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

II - jornada básica de 27(vinte e sete) horas semanais, assim distribuídas:

a) 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 2 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 4 (quatro) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

III - jornada completa de 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 3 (três) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 7 (sete) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

IV - nas disciplinas em que o número de aulas são indivisíveis em horas atividades com alunos, na jornada completa, haverá complementação na seguinte conformidade:

a) Ciências físicas e biológicas: será acrescida 1(uma) hora aula em atividades com aluno, chegando ao total de 40(quarenta) horas/aulas semanais, sem o acréscimo de hora de estudo.

b) Língua Portuguesa e matemática: Será acrescida 5 (cinco) horas aula, sendo 4 (quatro) horas em atividades com aluno e 1(uma) hora de (HEPP), chegando ao total de 44 (quarenta e quatro) horas/aulas semanais.

§ 5º O Professor Substituto I obedecerá à jornada de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

I - 12 (doze) horas em atividades com alunos;

II - 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 1 (uma) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 3 (três) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

~~§ 6º O Substituto II obedecerá à jornada de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:~~

~~I - 12 (doze) horas em atividades com alunos;~~

~~II - 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 1 (uma) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 3 (três) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).~~

§ 6º O Professor Substituto II, inclusive os integrantes desta categoria que prestam atendimento educacional especializado, obedecerá à seguinte jornada:

I - jornada inicial de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;

b) 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 1 (uma) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 3 (três) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

II - Professor Substituto II - AEE (Atendimento Educacional Especializado) jornada básica de 27 (vinte e sete) horas semanais, assim distribuídas:

a) 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 2 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 4 (quatro) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

III - Professor Substituto II - AEE (Atendimento Educacional Especializado) jornada completa de 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 3 (três) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 7 (sete) em Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP). (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 7º O Professor de Educação Infantil na Pré-escola obedecerá a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais, com extinção na vacância, assim distribuídas:

I - 16 (dezesesseis) horas atividades com alunos;

II - 07 (sete) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) horas de estudo (HE) distribuído semanalmente durante o horário de aula, 2 (duas) horas em horário de estudo em local de livre escolha (HELE), 2 (duas) horas de horário de estudo em práticas pedagógicas (HEPP) distribuídos em 1 (uma) hora semanalmente durante o horário de aula e 1 (uma) hora distribuída em meia hora após o horário de aula às 2ª e 5ª feiras. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 950/2017)

Art. 24 O Professor de Educação Infantil, nas classes de pré-escola, e o Professor de Ensino Fundamental I, ambos em extinção na vacância, obedecerão à jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, durante a semana;

II - Professor de Educação Infantil - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 3 (três) de Horário de Estudo (HE); 2 (duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas em meia hora diariamente antes e após o horário de aula.

III - Professor de Ensino Fundamental

I - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo: 2 (duas) de Horário de Estudo (HE), 1 (uma) de Horário de Estudo Coletivo (HEC); 2 (duas) Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

§ 1º Os cargos com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em extinção na vacância, não contarão com Horário de Trabalho Pedagógico e perceberão seus vencimentos referentes a essa jornada. (Excluído pela Lei Complementar nº 950/2017)

§ 2º A jornada referida no parágrafo anterior será extinta na vacância.

Art. 25 O cargo de Professor de Educação Infantil na Pré-escola e o cargo de Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física, ambos com jornada semanal de 20 (vinte) horas, será mantido até sua extinção na vacância, ou caso ocorra por opção do ocupante do cargo, o aumento de jornada, sendo-lhe assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério.

Art. 25 O cargo de Professor de Educação Infantil na Pré-escola, com jornada de 23 (vinte e três) horas, será mantido até sua extinção na vacância, garantindo assim o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, ou caso ocorra por opção do ocupante do cargo, o aumento de jornada, sendo-lhes assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do Quadro do Magistério. (Redação dada pela Lei Complementar nº 950/2017)

Art. 26 O cargo de Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, será mantido até a sua extinção na vacância, ou caso ocorra por opção do ocupante do cargo, a mudança de jornada sendo-lhe assegurados todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores do quadro do magistério, com as horas assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, durante a semana;

II - 10 (dez) horas destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 02 (duas) em Horário de Estudo (HE), 01 (uma) em Horário de Estudo Coletivo (HEC), 02 (duas) em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 05 (cinco) de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

Art. 27 Os docentes, além de suas jornadas, poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que esta não ultrapasse o total de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, já inclusas neste total as Horas de Trabalho Pedagógico.

§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 2º Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, por até no máximo 90 (noventa) dias, serão atribuídas ao Professor Substituto; e, se por período superior a 90 (noventa) dias, aos docentes classificados em processo seletivo, obedecendo-se à ordem de classificação.

§ 2º Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas desta, por até o máximo do fim do ano letivo vigente, serão atribuídas ao Professor Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 950/2017)

§ 3º O Professor de Educação Básica I, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Infantil, poderão concorrer às aulas do nível II (1º ao 9º ano), como carga suplementar, desde que seja habilitado, inscrito no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.

§ 4º O Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Ensino Fundamental II poderão concorrer às aulas na Educação Infantil e 1º ao 5º anos, como carga suplementar, desde que habilitado, inscrito no processo de atribuição de aulas e que haja compatibilidade de horário.

§ 5º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 23, em decorrência de carga suplementar, a esse incidirá, proporcionalmente, o Horário de Trabalho Pedagógico, somente quando se tratar de disciplina diversa.

§ 6º Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, desde que habilitados, aulas como carga suplementar em: Grupos de Estudos Intensivos (GEI) de Língua Portuguesa e Matemática e Grupo de Avanço, as quais deverão estar concordes com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 7º Para atribuição das aulas previstas no parágrafo anterior deverão ser observados os mesmos critérios utilizados para a atribuição de aula conforme art. 92 desta Lei Complementar.

§ 8º Os docentes interessados em atuar nos Programas de que trata o § 6º deste artigo, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, para a sua devida classificação.

§ 9º A remuneração da hora prestada a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da faixa e nível do servidor, nos termos dos Anexos VI a XIV desta Lei Complementar.

Art. 28 O professor efetivo poderá dobrar a sua jornada de trabalho diária em caso de substituição eventual, desde que haja compatibilidade de horário e jornada, inclusive com relação às horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, e fará jus, exclusivamente, ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento dessa carga horária.

§ 1º O Professor efetivo só poderá atuar em substituição eventual na falta do Professor Adjunto.

§ 2º O professor efetivo interessado em atuar nas substituições eventuais deverá se inscrever nas unidades escolares.

§ 3º A direção da unidade escolar deverá obedecer à ordem de classificação para a atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

§ 4º A diferença pecuniária percebida nos termos deste artigo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor.

Art. 29 Aos ocupantes de função-atividade aplica-se carga horária e não as jornadas de trabalho previstas nesta Seção.

Art. 30 A hora de trabalho do docente e o Horário de Trabalho Pedagógico tem duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Art. 31 Todo trabalho compreendido entre as 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas é considerado noturno, e será remunerado à base de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal diurna.

§ 1º As frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora, desprezadas aquelas inferiores a essas.

§ 2º A remuneração relativa ao serviço noturno não se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 32 O professor que, por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem, deverá completar sua carga em outra

unidade escolar.

Art. 33 Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

Seção II

Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 34 Os profissionais da classe de suporte pedagógico compreendidos no artigo 11 terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no artigo 18, desta Lei Complementar.

Seção III

Da Jornada de Trabalho Dos Postos de Trabalho

Art. 35 O docente designado para o Posto de Trabalho cumprirá a jornada de 40 horas semanais, integralmente no desempenho da função.

Art. 36 ~~O Psicopedagogo designado para posto de trabalho para Coordenador de Área de Psicopedagogia manterá a jornada de procedência do cargo de origem. (Revogado pela Lei Complementar nº **1184**/2024)~~

Seção IV

Da Jornada de Trabalho Dos Profissionais de Assessoria à Educação

Seção IV

Da Jornada de Trabalho Dos Profissionais da Classe de Assistente Pedagógico (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Art. 37 ~~O Psicopedagogo terá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no artigo 20, inciso I, desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo único. Quinzenalmente os psicopedagogos terão reunião de formação e ou rede de apoio, com duração de seis (6) horas.~~

Art. 37. A jornada de trabalho semanal do psicopedagogo, profissional da classe de assistente pedagógico, será de 30 (trinta) horas distribuídas em período único ou de modo alternado da seguinte maneira:

I - 25 (vinte e cinco) horas deverão ser cumpridas na unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação ou em aparelho da Rede Municipal de Educação designado ao psicopedagogo;

II - 3 (três) horas de livre estudo;

III - 2 (duas) horas reservadas à reunião de formação ou planejamento com o Supervisor Técnico-Psicopedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Art. 37-A Os psicopedagogos reunir-se-ão semanalmente em formação com o Supervisor Técnico-Psicopedagógico e, a critério deste, quando necessário, com a Rede de Apoio; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Art. 37-B A critério da Secretaria Municipal de Educação e por solicitação do interessado, a cada ano letivo, a jornada de trabalho dos psicopedagogos poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 37-C Nos casos de substituição e/ou desenvolvimento de projetos educacionais, por necessidade da Administração Pública, a jornada de trabalho do psicopedagogo poderá ser ampliada, se houver compatibilidade de horário e de jornada de trabalho.

§ 1º Na hipótese do caput, o psicopedagogo fará jus exclusivamente ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento de sua carga horária.

§ 2º A diferença percebida nos termos deste artigo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 37-D Todo trabalho compreendido entre as 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas é considerado noturno e será remunerado à base de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal diurna.

§ 1º Para o cálculo da hora noturna, as frações de tempo iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão arredondadas para uma hora, aquelas inferiores a 30 (trinta) minutos serão desprezadas;

§ 2º A remuneração relativa ao serviço noturno não se incorpora aos vencimentos do servidor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 37-E Se as necessidades do serviço público exigirem a realização de horas extraordinária na jornada de trabalho, estas serão oferecidas primeiro ao psicopedagogo que atue na sede educacional em que tais horas serão realizadas.

Parágrafo único. Se o psicopedagogo sediado recusar a proposta de realização de horas extraordinárias de trabalho, elas poderão ser oferecidas a qualquer outro psicopedagogo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 37-F Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado com 5 (cinco) semanas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 37-G A jornada de trabalho do psicopedagogo será anotada em ponto eletrônico ou manual, segundo determinação da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Seção V

Da Jornada de Trabalho Dos Profissionais de Assessoria à Educação (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 38 O Psicólogo, o Fonoaudiólogo e o Oftalmologista obedecerão à jornada de trabalho de acordo com regulamentação a ser expedida pelas Secretarias envolvidas no trabalho de parceria de que trata o art. 20, inciso II desta Lei Complementar. Seção V Do Horário de Trabalho Pedagógico

Art. 39 O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será composto por 1/3(um terço) do total das aulas que compõem a jornada do docente.

Art. 40 O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em quatro modalidades, na seguinte conformidade:

I - Horário de Estudo (HE) na Unidade Escolar ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Horário de Estudo Coletivo (HEC) na unidade escolar;

III - Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE);

IV - Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) na unidade escolar.

§ 1º O Horário de Estudo Coletivo (HEC) e o Horário de Estudo (HE) poderão, acontecer em local e horário diversos, nos casos de cursos de formação em serviço ou em atividades inerentes ao magistério, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como atividades de integração escola/família/comunidade, organizados pela Unidade Escolar.

§ 2º A organização do Horário de Estudo obedecerá à seguinte disposição:

I - Educação Infantil: organizado em setores (grupos de escolas), quinzenalmente, sendo um Horário de Estudo (HE) com o Professor Formador e um Horário de Estudo (HE) com o Coordenador Pedagógico que atua no setor e os demais Horários de Estudo (HE) nas Unidades Escolares;

II - Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º anos): os Horários de Estudo (HE) com o Professor Formador acontecerão quinzenalmente e os demais HEs nas Unidades Escolares;

III - Ensino Fundamental I (4º e 5º anos): os Horários de Estudo (HE) com o Professor Formador acontecerão quinzenalmente e os demais HEs nas Unidades Escolares;

IV - Ensino Fundamental II (6º ao 9º anos): os Horários de Estudo (HE) com os Professores Formadores de Educação Continuada II acontecerão quinzenalmente e os demais Horários de Estudo (HE) nas Unidades Escolares.

Art. 41 As modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico serão regulamentadas, anualmente, por meio de resolução da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Das Formas de Provimento

Art. 42 O provimento de cargos do magistério público municipal far-se-á:

~~I—mediante concurso público de provas e títulos, para titulares de cargos efetivos da classe de docente;~~

I - mediante concurso público de provas e títulos, para titulares de cargos efetivos das classes de docente e de assistente pedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

II - mediante nomeação para os cargos em comissão compreendidos no artigo 11, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", desta Lei Complementar: Diretor de Escola, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico;

III – mediante designação, em função de confiança, para ocupantes de cargos da classe de suporte pedagógico, dispostos no art. 11, inciso II desta Lei Complementar;

III - mediante designação, em função de confiança, para ocupantes de cargos da classe de suporte pedagógico, disposto no art. 11, inciso I, alíneas "d", "e" e "f", desta Lei Complementar: Supervisor Técnico-Administrativo, Supervisor Técnico-Pedagógico e Supervisor Técnico- Psicopedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

IV - mediante designação para Postos de Trabalho, em função de confiança, compreendidos no artigo 12 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O provimento de cargos que trata o caput deste artigo fica estabelecido em conformidade com os Anexos I, II, IV e V desta Lei Complementar.

Seção II

Do Concurso Público

Art. 43 O provimento dos cargos de carreira do quadro do magistério far-se-á por meio do concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital.

§ 1º É necessária a constituição de uma comissão para cada concurso público, a qual deverá ser previamente nomeada através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos.

~~§ 2º A comissão do concurso público mencionado no parágrafo anterior será formada por servidores efetivos do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação, na seguinte conformidade:~~

- ~~I – 2 (dois) representantes da Educação Infantil;~~
- ~~II – 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental I;~~
- ~~III – 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental II;~~
- ~~IV – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.~~

§ 2º A comissão do concurso público mencionado no parágrafo anterior será formada por servidores efetivos do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Do concurso para o ingresso na classe de docente: 2 (dois) representantes da Educação Infantil; 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental I; 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental II; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Do concurso para o ingresso na classe de Assistente Pedagógico - Psicopedagogo: 2 (dois) representantes dos Psicopedagogos; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~§ 3º Os membros nomeados na referida comissão, eleitos por seus pares ou indicados pelos órgãos representativos, previstos nos incisos I, II e III, ficarão impedidos de concorrer aos cargos do concurso público de cuja comissão tenha participado.~~

§ 3º Os membros nomeados na referida comissão, eleitos por seus pares ou indicados pelos órgãos representativos, ficarão impedidos de concorrer aos cargos do concurso público de cuja comissão tenha participado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 4º A comissão do concurso público deverá ser nomeada e publicada no Diário Oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de abertura das inscrições do concurso.

§ 5º A partir da publicação da portaria de nomeação, qualquer pessoa poderá requerer a impugnação da comissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da publicação da referida portaria. A impugnação será dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, julgar a impugnação, da qual não caberá recurso.

Art. 44 Constituem-se exigências mínimas para participar de concurso público de provas e títulos:

I - ser brasileiro, tendo preenchidos os requisitos estabelecidos em lei, ou estrangeiro, na forma da lei;

II - ter idade igual ou superior a dezoito anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - ter habilitação específica, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 45 A chamada dos aprovados em concurso público respeitará à ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas previstas no edital ou as que surgirem no período de validade do mesmo.

Parágrafo único. Terá preferência para admissão, nos casos de empate na classificação, o candidato que tiver maior idade; persistindo o empate, decidir-se-á em favor do candidato com maior titulação na área de atuação.

Art. 46 Os editais de concursos públicos serão publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou conforme disposição expressa em **Lei Orgânica** Municipal, constando, no mínimo, dos seguintes itens:

I - bibliografia;

II - modalidade do concurso;

III - grau de habilitação mínima exigida;

IV - natureza dos títulos a serem computados;

V - prazo de validade;

VI - número de vagas a serem oferecidas para provimento imediato;

VII - número de vagas a serem oferecidas para pessoas com deficiência;

VIII - critérios para aprovação e classificação.

IX - Formação inicial de, no mínimo 40 (quarenta) horas com e 75 (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 47 O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 48 Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura do Município ou por instituições contratadas, nos termos da lei, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais amplamente divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação.

Art. 49 Os profissionais que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos públicos, desde que respeitadas às exigências legais, ficando submetidos a novo estágio probatório.

Art. 50 Os profissionais demitidos ou exonerados a bem do serviço público ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 51 Após o provimento do cargo, o profissional, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual seu exercício será avaliado conforme a lei.

Seção III

Do Ingresso

~~**Art. 52** O ingresso dos ocupantes de cargos de carreira do quadro do magistério dar-se-á no nível "Admissão" e na faixa correspondente à sua formação, conforme Anexos VI ao XIV e XXI e XXII desta Lei Complementar.~~

~~Parágrafo único. O ingresso ao cargo de Psicopedagogo, da Assessoria Técnica à Educação, será efetivado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.~~

Art. 52. O ingresso dos ocupantes de cargos de carreira do quadro do magistério dar-se-á no nível "Admissão" ou "Inicial", a depender da classe, e na faixa correspondente a sua formação, conforme Anexos VI ao XIV, XXI, XXII e Anexo XXV desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Seção IV

Da Nomeação de Cargos Efetivos

Art. 53 Compete ao Chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira do magistério público municipal, observadas a ordem de classificação, a quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Art. 54 Os cargos de carreira do quadro do magistério público municipal serão providos mediante nomeação, que deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Os profissionais do magistério, no ato da nomeação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias, com dedicação e fidelidade.

§ 2º A nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

§ 3º Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

Seção V

Da Nomeação de Cargos em Comissão

Seção V

Da Nomeação Para a Função de Confiança – Diretores e Coordenadores Pedagógicos (Redação dada pela Lei Complementar nº 944/2017)

Seção V

Da Nomeação Para a Função de Confiança - Diretores, Vice- Diretores e Coordenadores Pedagógicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 977/2017)

Art. 55 O cargo de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, compreendidos no artigo 11, inciso I desta Lei Complementar, será provido mediante nomeação, em comissão, observando-se a seguinte ordem de critérios:

I – inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria;

II – processo seletivo de prova de caráter eliminatório, por empresa legalmente instituída, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento);

III – Entrega de proposta de Gestão; acompanhada de currículo vitae e documentos comprobatórios, conforme os requisitos no Anexo I desta Lei Complementar, na Secretaria Municipal de Educação, junto a Comissão Especial;

IV – apresentação de proposta de gestão na Unidade Escolar, a ser analisada pelos docentes, profissionais de apoio e pais do Conselho Escolar;

V – eleição para o cargo de Diretor de Escola far-se-á pelos docentes, profissionais de apoio, ambos titulares de cargo, em efetivo exercício na Unidade no ano corrente ou em atividades inerentes à educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e pais representantes do Conselho Escolar, dentre os inscritos que preencham os requisitos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

VI – eleição para o cargo de Coordenador Pedagógico far-se-á pelos docentes, titulares de cargo, em efetivo exercício na Unidade no ano corrente ou em atividades inerentes à Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e pais representantes do Conselho Escolar, dentre os inscritos que preencham os requisitos previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

VII – encaminhamento do candidato que obtiver 51% ou mais dos votos ao Chefe do Poder Executivo. Caso a obtenção dos votos por candidato não atinja os 51%, far-se-á o encaminhamento dos 3 (três) nomes mais votados ao Chefe do Poder Executivo. Ficarão automaticamente inscritos como suplentes o segundo e o terceiro candidatos, desde que estes não tenham assumido outra direção escolar.

VIII – VETADO.

IX – nomeação do candidato eleito ou de um dentre os encaminhados ao chefe do poder executivo, para exercício do cargo pelo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, mediante manifestação dos eleitores nos termos dos incisos V e VI deste artigo, parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 916/2015)

§ 1º A equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da SME, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observados os

seguintes itens:

§ 1º Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo, sendo observados os seguintes itens: (Redação dada pela Lei Complementar nº 916/2015)

- a) Desempenho nas avaliações externas;
- b) Respeito às normas regimentais;
- c) Prestação de contas;
- d) Uso eficaz do sistema informativo indicado pela SME;
- e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

§ 2º A qualquer tempo, a equipe técnica da SME, poderá requerer ao chefe do poder executivo, a exoneração do eleito pelo desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, mediante avaliações devidamente documentadas.

- a) Em caso de destituição ou desistência do candidato, este deverá ser substituído pelo suplente;
- b) No caso de substituição do candidato eleito, o período de exercício do cargo deverá ser apenas complementar, extinguindo-se ao final do tempo já previsto ao candidato substituído.

§ 3º A nomeação poderá recair tanto sobre pessoa da Rede Municipal de Ensino como de fora dela, desde que preencha os requisitos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Especial para execução do Processo Seletivo, a que se refere ao caput deste artigo, que deverá ser composta por Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e membros do Conselho Municipal de Educação, na seguinte proporção:

- I— 4 (quatro) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II— 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação, desde que não sejam representantes do Poder Público.

Art. 55 O cargo de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, compreendidos no art. 11, inciso I desta Lei Complementar, será nomeado dentre os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria Municipal de Educação, mediante inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria e apresentação da proposta de gestão escolar, acompanhada de curriculum vitae e documentos comprobatórios na Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

§ 1º As vagas a serem preenchidas serão afixadas no mural da Secretaria de Educação, no mural da Escola onde houver vaga disponível e será publicado no Diário Oficial do Município e o prazo para inscrição dos interessados será de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º As inscrições que preencherem os requisitos desta Lei Complementar, automaticamente, se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em qualquer uma das unidades escolares da rede.

§ 3º Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da SME, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observado o seguintes itens;

- a) desempenho nas avaliações externas;
- b) respeito às normas regimentais;
- c) prestação de contas;
- d) uso eficaz do sistema informativo indicado pela SME;
- e) compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

§ 4º A qualquer tempo, a equipe técnica da SME, poderá sugerir ao Chefe do Poder Executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

§ 5º Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Lei Complementar, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015. (Redação dada pela Lei Complementar nº 944/2017)

Art. 55 O cargo de Diretor de Escola, Vice - Diretor e Coordenador Pedagógico, compreendidos no artigo 11, inciso I desta Lei Complementar, será nomeado dentre os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria de Educação, mediante inscrição dos interessados, conforme regulamentação própria e apresentação da proposta de gestão escolar, acompanhada de currículo vitae e documentos comprobatórios na Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos elencados no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º As vagas a serem preenchidas serão afixadas no mural da Secretaria de Educação, no mural da Escola onde houver vaga disponível e será publicado no Diário Oficial do Município e o prazo para inscrição dos interessados será de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial.

§ 2º As inscrições que preencherem os requisitos desta lei, automaticamente, se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico em qualquer uma das unidades escolares da rede.

§ 3º Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da SME, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observado os seguintes itens:

- a) Desempenho nas avaliações externas;
- b) Respeito às normas regimentais;
- c) Prestação de Contas;
- d) Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela SME;
- e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade;

§ 4º A qualquer tempo, a equipe técnica da SME, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

§ 5º Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Lei Complementar, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **977/2017**)

Seção VI

Da Designação Para Função de Confiança e Posto de Trabalho

Art. 56 As funções de confiança e os postos de trabalho serão ocupados quando comprovada a real necessidade, conforme os módulos estabelecidos nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 57 ~~A designação do posto de trabalho de Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador de Educação Continuada do Ensino Fundamental I e II e Coordenador de Área Psicopedagógica será efetuada mediante a indicação pelos pares de 3 (três) nomes para posterior escolha pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observados os pré-requisitos dispostos no anexo I.~~

Art. 57. A designação do posto de trabalho de Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil, Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I e II será efetuada mediante a indicação pelos pares de 3 (três) nomes

para posterior escolha pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas os pré-requisitos dispostos no Anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 58 Aquele que se afastar do cargo de origem para ocupar cargo de provimento em comissão, função de confiança da classe de suporte pedagógico ou posto de trabalho, terá direito de retornar ao cargo de origem sendo-lhe assegurados os direitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 59 Os ocupantes temporários das vagas dos docentes afastados serão dispensados quando estes retornarem.

Art. 60 Os designados para atuar em função de confiança da classe de suporte pedagógico e posto de trabalho terão suas designações encerradas:

- a) a pedido do designado;
- b) de ofício, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 ~~Em caso de interrupção da atuação do docente em função de confiança, da classe de suporte pedagógico, e nos postos de trabalho, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o disposto neste capítulo.~~

Art. 61. Em caso de interrupção da atuação do docente ou do assistente pedagógico em função de confiança, da classe de suporte pedagógico, e nos postos de trabalho, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o disposto neste capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 62 ~~O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, da classe de suporte pedagógico, fará jus ao vencimento conforme anexo XIV e os ocupantes dos postos de trabalho que farão jus ao vencimento do(s) cargo(s) de origem, acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada.~~

Art. 62 ~~O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, a classe de suporte pedagógico, fará jus aos vencimentos conforme anexos XV e XVI e os ocupantes dos postos de trabalho farão jus ao vencimento do(s) cargo(s) de origem, acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 950/2017)~~

~~§ 1º Facultará ao servidor efetivo nomeado aos cargos mencionados no caput do art. 11, escolher entre o recebimento de seu salário base acrescido da função gratificada na forma prevista no Anexo XV ou o recebimento da média aritmética das últimas 12 (doze) remunerações, incluída das vantagens pessoais, gratificações e incorporações, excluídas as verbas indenizatórias e descontos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 944/2017)~~

~~§ 2º Os cargos mencionados no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar, receberão remuneração na forma prevista no Anexo XV desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 944/2017)~~

Art. 62. O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, a classe de suporte pedagógico, e os ocupantes dos postos de trabalho farão jus:

Art. 62. O docente ou assistente pedagógico da Rede Municipal de Ensino afastado de seu cargo efetivo para atuar em função de confiança, a classe de suporte pedagógico, e os ocupantes dos postos de trabalho farão jus: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~§ 1º Os ocupantes dos cargos de Supervisor Técnico-Administrativo e Supervisor Técnico-Pedagógico perceberão o vencimento dos~~

seus respectivos cargos de origem acrescido da Função de Confiança (FC-1).

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Supervisor Técnico-Administrativo, Supervisor Técnico-Pedagógico e Supervisor Técnico-Psicopedagógico perceberão o vencimento dos seus respectivos cargos de origem acrescido da Fundação de Confiança (FC-1). (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico perceberão os vencimentos, conforme anexo XV.

§ 3º Os ocupantes dos postos de trabalho perceberão o vencimento do cargo de origem acrescido do valor relativo à diferença da nova jornada.

§ 4º Os cargos mencionados no § 5º do art. 55 da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015, perceberão remuneração na forma prevista no Anexo XV da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1118/2022**)

Art. 63 As condições mínimas para a criação de cargos da classe de docente do quadro do magistério são:

I - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na Creche, sendo 01 (um) cargo para cada Núcleo de Educação Infantil com até 80 (oitenta) crianças de Creche, 02 (dois) cargos para Núcleos de Educação Infantil acima de 80 (oitenta) crianças de Creche e 03 (três) cargos para Núcleos de Educação Infantil acima de 160 (cento e sessenta) crianças de Creche.

II - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de Educação Infantil, na pré-escola, e para classes de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, conforme disposto no Regimento Comum das Escolas Municipais;

III - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada, de acordo com o § 4º do art. 23 desta Lei Complementar, respeitada a matriz curricular.

§ 1º A creche contará com cargos de Auxiliar de Educação Infantil e/ou Monitor, admitidos em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, em atuação junto ao Professor de Educação Básica I (PEB I).

§ 2º O cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), na Educação Especial, será provido na proporção de 1 (um) para cada Sala de Recurso Multifuncional instalada na Rede Municipal de Ensino e/ou Escolas Conveniadas.

Seção VII

Das Condições de Provimento

Art. 64 A partir da vigência desta Lei Complementar, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos.

Art. 65 Havendo vacância ou criação de novos cargos, funções de confiança ou postos de trabalho, realizar-se-ão novas contratações ou designações, conforme normas e critérios estabelecidos nos Anexos I, IV e V desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 66 A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada mediante admissão, por meio de processo seletivo de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal,

observado, no que couber, o que traz a Seção II do Capítulo anterior, restringindo-se ao ano letivo, para atuar:

I - na modalidade de educação de jovens e adultos;

II - em licença gestante;

III - na regência classe ou aula, quando:

- a) o número reduzido de alunos, em caráter de especialidade ou transitoriedade, não justificar o provimento de cargo;
- b) houver aulas provenientes de cargos vagos, em decorrência de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório;
- c) houver aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, por ocasião do ingresso por concurso;
- d) atuar em projetos especiais de enriquecimento curricular.

§ 1º A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias da classe de docente obedecerá à mesma fixada no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As classes de educação de jovens e adultos contarão com, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, considerando-se a média das classes instaladas.

§ 3º O Professor Adjunto I e II será contratado no início do ano, para atuar nas unidades.

Art. 67 Os vencimentos do professor contratado por período temporário para atuar em sala de aula equivalerão à faixa e nível iniciais da classe ou aula em que atuar, proporcionalmente à sua carga horária, sem perspectiva de progressão funcional.

Art. 68 O prazo de validade do processo seletivo será de até 1 (um) ano.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 69 A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão, através de mudança de faixa, de acordo com habilitação e promoções periódicas, e através de mudança de nível, por meio de avaliação de desempenho.

Art. 70 A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - perspectivas de progressão na carreira;

III - realização periódica de concursos públicos de ingresso;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

V - vencimento base.

Seção II

Do Reenquadramento

Art. 71 A carreira do magistério público municipal, constituída pela parte permanente e parte suplementar, permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais, distribuída pelos respectivos níveis e faixas, de acordo com os Anexos VI a XIV, e do XVIII ao XXII desta Lei Complementar.

Art. 72 Todos os integrantes da carreira do magistério admitidos anteriormente à aprovação desta Lei Complementar serão reenquadrados na faixa, de acordo com a sua formação, e no nível, de acordo com o tempo de serviço, acrescido das demais vantagens previstas em lei, desde que não coincidentes.

Parágrafo único. Quando o reenquadramento não coincidir com o valor do vencimento-base percebido pelo servidor, este será reenquadrado no nível imediatamente superior.

Seção III

Da Remuneração

Art. 73 A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento efetivo, será constituída de piso salarial ou salário base, contemplado com progressão funcional por faixa e nível, de acordo com os Anexos VI ao XIV, e do XVIII ao XXII desta Lei Complementar, mais as vantagens pecuniárias e adicionais que fazem jus.

Art. 73. A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento efetivo, será constituída de piso salarial ou salário base, contemplado com progressão funcional por faixa e nível, de acordo com os Anexos VI ao XIV, do XVIII ao XXII e Anexo XXV desta Lei Complementar, mais as vantagens pecuniárias e adicionais que fazem jus. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 1º Para a obtenção do vencimento-base mensal, considera-se o valor-hora previsto para o cargo, multiplicado pela jornada, compreendida por 5 (cinco) semanas.

§ 2º Além das vantagens pecuniárias e adicionais instituídas especificamente para o servidor do quadro do magistério, este fará jus aos benefícios de adicional por tempo de serviço e sexta-parte, cuja instituição e condição de percepção são objetos de legislação municipal própria.

§ 3º O valor referente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) compõe a jornada dos profissionais do magistério.

Art. 74 A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento em comissão, será constituída de valor fixo, observado o número de alunos da unidade escolar, conforme dispõe os parágrafos primeiro e segundo do art. 84 desta Lei Complementar.

Art. 75 A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, em função de confiança, será constituída de valor fixo, observado o que dispõe o art. 62 desta Lei Complementar. Seção IV Da Progressão Funcional

Art. 76 A Progressão Funcional é a passagem do integrante da carreira do Magistério para a faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, pela via não acadêmica ou prova de mérito, caso o professor não consiga a pontuação mínima necessária à progressão.

§ 1º A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou de pós-graduação, provocando crescimento vertical (mudança de faixa);

II - pela via não acadêmica, considerando a avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar, provocando crescimento horizontal (mudança de nível).

~~III - Pela prova de mérito considerando a aprovação na avaliação escrita, realizada por empresa legalmente instituída e com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), contemplando conhecimentos específicos e pedagógicos na área de atuação.~~

III - Pela prova de mérito, meio reservado exclusivamente à progressão na carreira dos membros da classe docente, considerando a aprovação na avaliação escrita, realizada por empresa legalmente instituída e com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), contemplando conhecimentos específicos e pedagógicos na área de atuação. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 2º Entende-se por via acadêmica a progressão funcional com base na titulação ou habilitação do servidor; e por via não-acadêmica, a progressão funcional com base na avaliação de desempenho, ambas embasadas no art. 67, IV da Lei nº **9.394** de 20 de dezembro de 1996.

Subseção I

Da Progressão Funcional Via Acadêmica

Art. 77 A mudança de faixa, denominada progressão acadêmica, dar-se-á considerando níveis de titulação, observados nos Anexos VI a XIV, e do XVIII ao XXII desta Lei Complementar, provocando acréscimos em seus vencimentos na seguinte proporção:

I - de médio para graduação: 10% (dez por cento);

II - de graduação para especialização 360 (trezentos e sessenta horas): 10% (dez por cento);

III - de especialização para mestrado: 20% (vinte por cento);

IV - de mestrado para doutorado: 30% (trinta por cento).

Art. 78 A progressão funcional pela via acadêmica dar-se-á com apresentação, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos na área de educação de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena (graduação) em Pedagogia ou em disciplinas constantes da matriz curricular em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino, desde que não exigidas como requisito para o cargo;

II - curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu), com carga horária de 360(trezentos e sessenta) horas;

III - curso de pós-graduação em nível de mestrado;

IV - curso de pós-graduação em nível de doutorado.

Parágrafo único. Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento automático à faixa superior no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios.

Subseção II

Da Progressão Funcional Via Não-acadêmica

Art. 79 A progressão funcional pela via não-acadêmica terá interstício de 3 (três) anos e ocorrerá por meio da avaliação do desempenho do servidor, observando fatores, na seguinte conformidade:

I - atualização e aperfeiçoamento;

II - assiduidade no cargo, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho e cargo de suporte pedagógico;

III - assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico;

IV - participação;

~~V - estar na regência de classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico;~~

V - estar na regência de classe/aula, no cargo de psicopedagogo, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

VI - produtividade profissional.

§ 1º Os fatores de que trata este artigo são considerados indicadores de crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do trabalho do profissional do magistério, aos quais serão atribuídos pesos, calculados a partir de critérios componentes de cada fator, sendo conferidos pontos a estes.

§ 2º O profissional afastado para exercer Cargo Comissionado e não cumprido o estágio probatório conforme previsto no artigo 51 da presente Lei, fará jus a progressão funcional Via não Acadêmica, sendo os fatores desta progressão computados para fins de evolução no interstício e o tempo de serviço no magistério a contar da data de ingresso, tendo direito ao enquadramento e não ao pagamento retroativo.

Art. 80 Para efeito dos fatores de que trata o artigo anterior, considera-se:

I - Atualização e aperfeiçoamento: todos os cursos de formação complementar, na área de Educação ou no respectivo campo de atuação.

a) para o admissão dos cursos referidos no inciso I, imprescindível que sejam realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições legalmente reconhecidas, após apreciação e aceite pela Comissão de Gestão de Carreira;

b) os cursos de graduação e pós-graduação, não utilizados na progressão pela via acadêmica poderão ser computados como cursos de formação complementar em conformidade com o inciso I e alínea "a" deste mesmo artigo.

c) Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.

d) Os cursos de que tratam o inciso I, Ia e Ib deste artigo só serão computados desde que contenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

II - Assiduidade no cargo, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico, durante o interstício:

a) Assiduidade no cargo - assiduidade na regência de classe/turma, representadas pelas presenças computadas no total de dias letivos, durante o interstício.

b) Assiduidade na função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico - representadas pelos dias trabalhados durante o ano, no período do interstício.

III - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HE e HEC somente): o número de presenças apuradas durante o interstício e para as demais funções de confiança, em reuniões administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

a) A assiduidade de que tratam os incisos II e III deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.

IV - Participação: deverá ser considerada a participação em atividades assim descritas:

a) de Integração escola-família-comunidade: os eventos e as atividades escolares incluídas no calendário escolar devidamente aprovado pelo conselho escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Associação de Pais e Mestres (APM),

c) Conselho Escolar,

d) Projeto Político Pedagógico (PPP),

e) Plano Dinheiro Direto na Escola (PDDE Interativo),

f) Plano de Ações Articuladas (PAR),

g) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS - FUNDEB),

h) Conselho Municipal da Educação (CME),

i) Conselho de Alimentação Escolar (CAE),

j) Comitê de Estudos das Políticas Educacionais do Município de Ourinhos (CEPEM).

Parágrafo único. Será considerada a participação do profissional da educação em atividades de integração escola-família-comunidade, demais conselhos, comitês e ações que tratem de assuntos inerentes à educação, desde que tenham parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

V - estar na regência de classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte

pedagógico;

VI - Produtividade Profissional compreende a proficiência do profissional quanto a:

a) gestão de sala/aula: compreendido como domínio de sala de aula e de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos e para as demais funções de confiança considera-se a gestão das atribuições que lhes são conferidas e de práticas que favoreçam o bom andamento do trabalho;

b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar;

c) pontualidade no horário de trabalho;

d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe.

e) **qualidade do atendimento psicopedagógico: compreendido como o domínio do atendimento e de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos e para as demais funções de confiança considera-se a gestão das atribuições que lhe são conferidas e de práticas que favoreçam o bom andamento do trabalho. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)**

Art. 81 Aos fatores estabelecidos no art. 79 e 80 ficam atribuídas a seguintes pontuações:

I - atualização e aperfeiçoamento:

a) aos cursos apresentados em concordância com o inciso I e suas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, serão atribuídos valores na seguinte conformidade: 0,1333 por hora/curso, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) horas ou 20 (vinte) pontos no interstício;

b) aos cursos de no mínimo 100 (cem) horas, apresentados em concordância com o inciso I e suas alíneas "a" e "b" do artigo anterior serão atribuídos o valor realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 8 (oito) pontos a cada curso realizado, sendo facultado a apresentação de até 3 (três) cursos por interstício;

c) ao curso de graduação na área da Educação, não utilizado como requisito para ingresso no cargo e não computado para progressão funcional via acadêmica, será atribuído o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo facultado a apresentação de apenas 1 (um) curso por interstício;

d) ao curso de pós-graduação lato sensu, na área da Educação ou no respectivo campo de atuação, não computado na progressão funcional via acadêmica, será atribuído o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo facultado a apresentação de apenas 1 (um) curso por interstício.

~~II - para assiduidade na regência da classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico será atribuído 30 (trinta) pontos por ano na ausência de faltas/ano.~~

II - para assiduidade na regência de classe/aula, no cargo de psicopedagogo, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico será atribuída 30 (trinta) pontos por ano na ausência de faltas/ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

a) a cada falta será diminuído 2 pontos até o limite de 15 faltas.

III - para assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico (HE e HEC somente), e para as demais funções assiduidade em reuniões administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação serão atribuídos 8 (oito) pontos por ano na ausência de faltas. a) a cada falta será diminuído 1 (um) ponto até o limite de 8 (oito) faltas.

IV - para participação, como descritas no inciso IV do art.80 desta lei, será atribuído:

a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8(oito) pontos por ano;

b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6(seis) pontos por ano;

c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4(quatro) pontos por ano.

~~V — estar na regência da classe/aula, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico: 10 (dez) pontos por ano.~~

V - estar na regência de classe/aula, no cargo de psicopedagogo, função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico: 10 (dez) pontos por ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

VI - Produtividade Profissional:

a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano;

b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano;

c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano;

d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano.

e) qualidade do atendimento psicopedagógico: compreendido como o domínio do atendimento e de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos e para as demais funções de confiança considera-se a gestão das atribuições que lhe são conferidas e de práticas que favoreçam o bom andamento do trabalho: 2 (dois) pontos por ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 1º A pontuação máxima a ser alcançada no final de 3 (três) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos.

§ 2º Não serão consideradas as faltas para efeito dos benefícios dos incisos II e III deste artigo, os afastamentos decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, serviço obrigatório por lei, luto, falta abonada e licença prêmio.

§ 3º Interromper-se-á o interstício previsto, todo e qualquer afastamento, com exceção dos afastamentos previstos no item anterior e dos destinados a ocupação de função de confiança, cargo comissionado, posto de trabalho ou cargo de suporte pedagógico.

§ 4º A atribuição dos pontos de que se trata os incisos I ao V deste artigo ficará a cargo do superior imediato do profissional, e deverá ser computado ao final de cada interstício, em documento oficial da Unidade Escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82 Mudará de nível, o profissional de magistério que atingir no período de avaliação do interstício, 60% (sessenta por cento) do máximo previsto no item 1 do artigo anterior, que representa 171 (cento e setenta e um) pontos, provocando acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos.

§ 1º Permanecerá no mesmo nível, não fazendo jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, o profissional do magistério que não alcançar a pontuação equivalente a 60% (sessenta por cento) do máximo previsto no item 1 do artigo anterior.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação necessariamente constituirá a Comissão de Gestão de Carreira, a qual deverá ser previamente nomeada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do município de Ourinhos, que cuidará do exame e conferência para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, tomando as providências cabíveis. A referida Comissão será nomeada no primeiro trimestre do ano letivo e atuará pelo período de 3 (três) anos, sendo composta por servidores efetivos do Quadro do Magistério, eleitos entre os pares, por servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria

Municipal de Administração e do Conselho Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes da Educação Infantil;

II - 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental I;

III - 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental II;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) representante do conselho Municipal de Educação.

VII - 2 (dois) representantes dos psicopedagogos, da classe dos assistentes pedagógicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [1184/2024](#))

§ 3º O processo de avaliação de desempenho deverá ser realizado até o mês de julho de cada ano, para os interstícios completados, com pagamento retroativo à data de aquisição do direito à progressão. (Vide [prorrogação dada pelo Decreto nº 7308/2020](#))

Art. 82-A A progressão funcional pela via prova de mérito ocorrerá por avaliação escrita, observando os fatores nas seguintes conformidades:

I - pela prova de mérito considera-se a aprovação na avaliação escrita, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), contemplando conhecimentos específicos e pedagógicos na área de atuação, provocando com a mudança de nível o acréscimo de 5% (cinco por cento) em seu vencimento base, ao final de cada interstício;

II - o docente aprovado na progressão por mérito terá um interstício de 3 (três) anos para poder concorrer novamente a esta progressão, sendo vedada a sua participação durante este período;

III - somente o docente que não atingiu os pontos na progressão via não acadêmica, terá o direito a concorrer à prova de mérito;

IV - A progressão funcional pela via prova de mérito será de caráter facultativo.

Parágrafo único. A progressão funcional pela via prova de mérito não será cumulativa às formas de progressão via acadêmica e não acadêmica, devendo ser realizada ao final de cada interstício, caso o docente não tenha atingido os pontos mínimos necessários para a sua evolução.

Art. 82-B A não constituição da Comissão de Gestão de Carreira para acompanhamento, exame e conferência da progressão funcional dos profissionais do magistério anulará qualquer processo de apuração de pontos para esta finalidade.

Seção V

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 83 ~~A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei nº 9.394/1996, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço.~~

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei nº 9.394/1996, implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes, dos assistentes pedagógicos e do pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 1º Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, ou através da admissão de pessoal especializado.

§ 2º Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

Seção VI Dos Vencimentos

Art. 84 ~~Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados em tabelas, constantes dos Anexos VI a XVI e Anexos XVIII a XXII desta Lei Complementar.~~

Art. 84. Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados em tabelas, constantes dos Anexos VI a XVI, Anexos XVII a XXII e Anexo XXV desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

I - O Anexo VI refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica I (PEB I): Educação Infantil (creche e pré-escola) e do Ensino Fundamental I, de jornada de 30 (trinta) horas;

II - o Anexo VII refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 18 (dezoito) horas;

III - o Anexo VIII refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 27(vinte e sete) horas;

IV - o Anexo IX refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II), de jornada de 39(trinta e nove) horas;

V - o Anexo X refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física, de jornada de 20(vinte) horas;

~~VI - o Anexo XVI refere-se à tabela da classe de suporte pedagógico - parte provisória, representada pelo Supervisor Técnico-Administrativo e Supervisor Técnico-Pedagógico, de jornada de 40 (quarenta) horas;~~

VI - o Anexo XVI refere-se à tabela da classe de suporte pedagógico - parte provisória, representada pelo Supervisor Técnico-Administrativo, pelo Supervisor Técnico Pedagógico e pelo Supervisor Técnico Psicopedagógico, de jornada de 40 (quarenta) horas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~VII - O Anexo XV refere-se à tabela da classe de suporte pedagógico - parte permanente, representada pelo coordenador Pedagógico, de jornada de 40(quarenta) horas;~~

VII - o Anexo XXV refere-se à tabela da classe de assistente pedagógico - psicopedagogo - parte permanente, representado pelo psicopedagogo, de jornada de 30 (trinta) horas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

VIII - o Anexo XI refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Educação Infantil, de jornada de 20(vinte) horas;

IX - o Anexo XII refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Educação Infantil, de jornada de 30(trinta) horas;

X - o Anexo XIII refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental I, de jornada de 30(trinta) horas;

XI - o Anexo XIV refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II, de jornada de 25(vinte e cinco) horas;

XII - O Anexo XV refere-se à tabela da parte provisória da classe de suporte pedagógico, representada pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, de jornada de 40 (quarenta) horas.

XIII - o Anexo XVI refere-se à tabela da parte provisória da classe de suporte pedagógico, representada pela função de confiança de Supervisor Técnico-Pedagógico e Supervisor Técnico-Administrativo, de jornada de 40 (quarenta) horas.

XIV - o Anexo XVIII refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física, de jornada de 30 (trinta) horas;

XV - o Anexo XIX refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II, de jornada de 18 (dezoito) horas;

XVI - o Anexo XX refere-se à tabela da classe de docente - parte suplementar, em extinção, representada pelo Professor de Ensino Fundamental II, de jornada de 39 (trinta e nove) horas;

XVII - o Anexo XXI refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor Substituto I, de jornada de 18 (dezoito) horas;

XVIII - o Anexo XXII refere-se à tabela da classe de docente - parte permanente, representada pelo Professor Substituto II, de jornada de 18 (dezoito) horas;

XIX - o Anexo XVI refere-se à tabela da parte provisória, representada pela função de confiança de Supervisor Técnico-Administrativo, pelo Supervisor Técnico-Pedagógico e pelo Supervisor Técnico-Psicopedagógico, de jornada de 40 (quarenta) horas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 1º O Diretor de Escola perceberá seus vencimentos de acordo com o número de alunos da unidade escolar em que atuar, conforme o disposto no módulo do Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão de

Diretor de Escola, Vice - Diretor e Coordenador Pedagógico, ou função de confiança de Supervisor Técnico-Pedagógico e Supervisor Técnico-Administrativo, da classe de suporte pedagógico, fará jus ao vencimento disposto nos Anexos XV e XVI desta Lei Complementar, acrescido das vantagens já alcançadas na classe de docente, quanto à faixa e nível, e das demais vantagens pecuniárias já percebidas.

§ 3º O assistente pedagógico da Rede Municipal de Educação, afastado de seu cargo efetivo para ocupar cargo de provimento em comissão de Supervisor Técnico-Psicopedagógico, da classe de suporte pedagógico, fará jus ao vencimento disposto no Anexo XV e XVI desta Lei Complementar, acrescido das vantagens já alcançadas na classe de assistente pedagógico, quanto à faixa e nível, e das demais vantagens pecuniárias já percebidas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 85 No que se refere ao Anexo III desta Lei Complementar, este disciplina a amplitude de progressão funcional pelas vias acadêmica e não-acadêmica do pessoal da carreira do quadro do magistério.

Art. 86 A admissão dar-se-á no nível "Admissão", que corresponde ao vencimento inicial da classe, e os demais, à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 87 O período probatório corresponde a 3 (três) anos, contados da data de admissão.

Parágrafo único. Cumprido o período probatório, se nele aprovado, o servidor passará ao nível "A", com acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, neste permanecendo até completar o primeiro interstício para concorrer à devida promoção ao nível "B", assim sucessivamente, de acordo com a avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar.

Art. 88 O piso salarial mensal de cada cargo da classe de docente será calculado pelo valor hora-aula, o qual será obtido através do produto entre a jornada e o total de 5 (cinco) semanas.

Art. 89 ~~O docente poderá não atingir o nível máximo da tabela de progressão funcional se não conseguir o mínimo exigido de pontos.~~

Art. 89. O docente e o assistente pedagógico poderão não atingir o nível máximo da tabela de progressão funcional se não conseguirem o mínimo exigido de pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 90 As vantagens pecuniárias dos integrantes do quadro do magistério serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº 474/2006, além daquelas dispostas nesta Lei Complementar, desde que não coincidam na seguinte conformidade:

I - diárias;

II - gratificações;

III - adicionais;

IV - auxílio funeral.

Art. 91 O profissional do magistério, provido em cargo efetivo, conta com Promoção por Antiguidade e Adicional por Dedicação Exclusiva no Magistério Público Municipal de Ourinhos.

~~§ 1º A Promoção por Antiguidade no Magistério Público Municipal de Ourinhos consiste no acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento base ao titular de cargo a cada 5 (cinco) anos, contados a partir do décimo ano de exercício ininterrupto. O~~

~~profissional não fará jus a esta promoção quando afastado conforme os incisos VI ao X do art. 100.~~

§ 1º A promoção por antiguidade ocorrerá na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) anos de serviço no magistério municipal, fará jus a 5% (cinco) por cento do salário base;

II - 15 (quinze) anos de serviço no magistério municipal, fará jus a 10% (dez) por cento do salário base;

III - 20 (vinte) anos de serviço no magistério municipal, fará jus a 15% (quinze) por cento do salário base;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de serviço no magistério municipal, fará jus a 20% (vinte) por cento do salário base. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1054/2019)

~~§ 2º O Adicional por Dedicção Exclusiva, que deverá ser requerido no ato de inscrição para atribuição de aula, consiste no acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento base, por ter dedicação profissional exclusiva à Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, sem qualquer outro vínculo de trabalho com instituições públicas ou privadas, condição esta a ser expressa em declaração formal.~~

§ 2º O Adicional por Dedicção Exclusiva, que deverá ser requerido no ato de inscrição para atribuição de aula, para os docentes, e no início do ano letivo, para os assistentes pedagógicos, consiste no acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento base, por ter dedicação profissional exclusiva à Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, sem qualquer outro vínculo de trabalho com instituições públicas ou privadas, condição esta a ser expressa em declaração formal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 3º As vantagens de que trata os §§ 1º e 2º produzirão efeitos a partir do mês subsequente à aquisição do benefício.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Seção I

Da Atribuição

Art. 92 A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no período que antecede a cada ano letivo, e constará de duas fases, uma em nível de unidade escolar e a outra em nível da própria Secretaria.

Parágrafo único. Não haverá atribuição de classes aos assistentes pedagógicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 93 Cada unidade escolar inscreverá, classificará e publicará a lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos e atribuirá aulas respeitando a publicação realizada e prevista em resolução própria.

Art. 94 Após a atribuição na unidade, os professores que não tiveram classes e/ou aulas atribuídas, bem como as classes e/ou aulas que sobraem deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 95 A Secretaria Municipal de Educação fará lista classificatória única dos professores efetivos, em nível central, e atribuirá as classes e/ou aulas existentes, para a complementação de jornada aos professores PEB II que já tenham ampliado em anos anteriores.

~~Parágrafo único. As aulas que excederem ao total necessário à constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:~~

- ~~I – Atribuição de aulas aos professores PEB II titulares de cargo para ampliação de jornada na unidade escolar sede;~~
- ~~II – Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo na Unidade escolar sede, como carga suplementar;~~
- ~~III – Atribuição de aulas como carga suplementar aos professores titulares de cargo de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.~~

§ 1º Para efeito dessa Lei Complementar considera-se:

I - Professor com sede: Aquele que tem sua jornada composta em uma única unidade escolar;

II - Professor com subsede: Aquele que tem sua jornada composta em duas unidades escolares. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1078/2020**)

§ 2º As aulas que excederem ao total necessário à constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo, serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos professores de PEB II titulares de cargo para ampliação de jornada em unidade escolar sede;

II - Atribuição de aulas aos professores de PEB II titulares de cargo para ampliação de jornada em outra unidade escolar, doravante nominada subsede;

III - Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo na unidade escolar sede, como carga suplementar;

IV - Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo na unidade escolar subsede, como carga suplementar;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos professores titulares de cargo em outra unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1078/2020**)

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas, ampliação de jornada, complementação de jornada, aulas suplementares entre outros, na unidade escolar, terá como prioridade a classificação dos professores com jornada na sede e, em segundo momento, aos professores com jornada na subsede. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1078/2020**)

§ 4º O professor com subsede poderá ampliar em outra unidade escolar, em caso de extinção ou redução de classes ou aulas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1078/2020**)

§ 5º O professor com subsede terá sua redução de jornada automática para jornada da sede, em casos de extinção ou redução de classes ou aulas e, em casos de inexistência de classes ou aulas em outras unidades escolares. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1078/2020**)

§ 6º O professor que opte por ampliar sua jornada em mais de uma unidade escolar, permanecerá na condição de professor com subsede, garantida a jornada do professor com sede na unidade escolar, salvo em caso de remoção. (Redação acrescida pela

[Lei Complementar nº 1078/2020](#)

Art. 96 As Classes e/ou aulas excedentes, apuradas após a ampliação de jornada e carga suplementar na Unidade Escolar, serão atribuídas a professores contratados temporariamente, obedecendo à ordem de classificação obtida no processo seletivo.

Art. 97 As sessões de atribuições de classes e/ou aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

Art. 98 Uma vez realizada a atribuição de classes e/ou aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes e/ou aulas será considerado em disponibilidade.

Seção II

Da Classificação

Art. 99 A classificação para atribuição dos profissionais do ensino obedecerá aos seguintes critérios:

I - graduação, quando além do exigido para o cargo;

II - pós-graduação em nível de especialização (lato sensu) na área de educação ou em áreas de assessoria à educação;

III - pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (strictu sensu) na área de educação ou em área de sua atuação;

IV - títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação ou na área de sua atuação, realizados nos últimos 3 (três) anos, com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

V - tempo de serviço no campo de atuação, na unidade escolar;

VI - tempo de serviço no magistério público municipal de Ourinhos.

§ 1º No momento da classificação haverá regulamentação específica a ser baixada mediante ato administrativo interno.

§ 2º O cálculo para contagem do tempo de serviço do servidor é feito com base no registro de frequência e, se necessário, mediante consulta às folhas de pagamento, descontadas as suas ausências, ressalvadas as previstas no item II do art. 81 desta Lei Complementar.

§ 3º Os cursos realizados no horário de cumprimento da jornada não serão computados.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 100 ~~O pessoal da classe de docente poderá ser afastado do cargo, após vencido o estágio probatório, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, para:~~

Art. 100. O pessoal das classes de docente e de assistente pedagógico poderá ser afastado do cargo, após vencido o estágio probatório, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, para: (Redação

dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

I - prover cargo em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor ou de Coordenador Pedagógico;

~~II - prover função de confiança como Supervisor Técnico Administrativo ou Supervisor Técnico Pedagógico;~~

II - prover função de confiança como Supervisor Técnico-Administrativo, Supervisor Técnico-Pedagógico ou Supervisor Técnico-Psicopedagógico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

III - ocupar posto de trabalho;

IV - exercer função de Psicopedagogo em caráter de substituição, mediante inscrição prévia e regulamentada em resolução própria.

V - exercer função de suporte pedagógico em caráter de substituição, mediante inscrição prévia regulamentada em resolução própria.

VI - prover cargo em comissão em outra Secretaria ou Departamento, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sem ônus para a educação;

VII - exercer atividades inerentes ao magistério, em entidades conveniadas com o Governo Municipal de Ourinhos, de acordo com a sua jornada com mudança do centro de custo;

VIII - frequentar, a critério da Administração, curso de pós-graduação, com prejuízo de vencimentos, depois de vencido o período probatório;

IX - exercer atividades do magistério em órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus para a educação;

X - tratar de interesses particulares, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, por período de até 2 (dois) anos, depois de vencido o período probatório;

XI - prover outros cargos em comissão na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades exercidas em afastamento que não forem atividades do magistério municipal não serão contadas como tempo de serviço no magistério.

§ 2º Os afastamentos pelo processo de readaptação interromperão a contagem de pontos para fins de classificação, progressão funcional pelas vias acadêmica, não acadêmica e mérito.

§ 3º Aos docentes mencionados nos incisos I a XI é vedado atribuir carga suplementar enquanto permanecerem afastados.

§ 4º O afastamento de que trata o inciso VIII provocará a perda do direito à avaliação de desempenho prevista nesta Lei Complementar, podendo participar da prova de mérito, desde que já tenha retornado ao cargo.

Art. 101 O docente afastado para prover cargo em comissão, função de confiança ou posto de trabalho deverá, no início de cada ano, ser classificado na unidade escolar e na Secretaria Municipal de Educação, no processo de atribuição de aulas, para ter classe atribuída.

§ 1º No caso de retorno do docente efetivo afastado à classe de origem, aquele que ocupava função-atividade, em caráter temporário, deverá ser dispensado.

§ 2º O titular que substituir cargo de docente afastado, nele deverá permanecer até o final do ano, exceto no caso de retorno do titular à sala de origem.

§ 3º Os afastamentos previstos nesta Lei Complementar serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

Art. 102. ~~É permitido o afastamento dos servidores dos seus respectivos campos de atuação para prestarem serviços em outras instituições que não pertençam à Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar daquelas que desenvolvam processo de ensino-aprendizagem em parceria com esta.~~

Art. 102. É permitido o afastamento dos servidores dos seus respectivos campos de atuação para prestarem serviços em outras instituições que não pertençam à Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Lazer, quando se tratar daquelas que desenvolvam processo de ensino aprendizagem em parceria com esta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Seção IV

Da Remoção

Art. 103. ~~A remoção é o deslocamento do integrante do quadro do magistério de uma unidade escolar a outra, e processar-se-á ex-offício, por concurso de títulos ou por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria.~~

Art. 103. A remoção é o deslocamento do integrante do quadro do magistério, na classe dos docentes, de uma unidade escolar a outra, e processar-se-á ex-offício, por concurso de títulos ou por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

§ 1º A remoção por concurso de títulos far-se-á mediante inscrição, pelos interessados, devendo ser levado em consideração, como pontuação, o tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 2º O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois servidores do mesmo cargo, poderá ser realizado mediante anuência das partes interessadas e da Secretaria Municipal de Educação, registrada em termo próprio, e precederá o processo de atribuição de aulas, no início de cada ano.

§ 3º A remoção ex-offício será efetuada por ato da autoridade competente, em caso de diminuição de classes ou encerramento de atividades.

§ 4º O processo de remoção dar-se-á quando comprovada a existência de vaga.

§ 5º Não poderá permutar o servidor:

I - que já houver alcançado o tempo necessário à sua aposentadoria ou se a este lhe faltar apenas três anos;

II - que se encontrar afastado;

III - cuja unidade de lotação contar com servidor excedente na mesma área;

IV - que estiver na condição de readaptado ou em disponibilidade.

§ 6º O servidor beneficiado pela remoção por permuta deverá permanecer na unidade escolhida por um período mínimo de três anos.

§ 7º A remoção não é instituto aplicável aos membros da classe dos assistentes pedagógicos, cuja designação depende do ato descrito no art. 20, incisos I e II, desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 104 A remoção será voluntária e realizada antes do ingresso para provimento de cargo e concurso de títulos, exceto ex-offício.

§ 1º No ato da remoção o docente poderá aumentar ou diminuir sua jornada, de acordo com a disponibilidade de aulas.

§ 2º O aumento ou redução de salário será equivalente à nova jornada, mantendo-se o valor da hora-aula fixada para o cargo.

§ 3º O docente que ingressar ou for removido deverá permanecer na unidade escolhida durante todo o ano letivo.

§ 4º Quando houver ingresso, o concurso de remoção deverá precedê-lo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação analisará e resolverá os casos especiais e omissos.

§ 6º As vagas que ocorrerem no meio do ano letivo serão ocupadas pelo Professor Adjunto, sendo, ao final, reservadas para remoção.

Seção V

Da Disponibilidade

Art. 105 ~~Dar-se-á disponibilidade do docente estável em virtude da extinção de seu cargo ou da declaração de sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.~~

Art. 105. Dar-se-á a disponibilidade do docente ou do assistente pedagógico estável em virtude da extinção de seu cargo ou da declaração de sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 106 ~~O retorno à atividade do docente em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.~~

Art. 106. O retorno à atividade do docente ou do assistente pedagógico em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório, sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Parágrafo único. O docente em disponibilidade terá prioridade na ocasião da atribuição de classes ou turmas, quando do surgimento das mesmas, na unidade de origem.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 107 O pessoal da classe de docente do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental será readaptado.

Art. 107. O pessoal das classes de docente e de assistente pedagógico do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental será readaptado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 1º Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificada através de inspeção médica do serviço público municipal.

§ 2º Anualmente, o readaptado deverá passar por perícia médica para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de retornar ao cargo de origem, conforme regulamentação do setor responsável.

~~§ 3º Se o servidor superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada através de inspeção médica realizada por órgão próprio da Prefeitura, poderá retornar ao cargo de origem, participando no início do ano do processo de atribuições de aulas, de acordo com regulamentação própria.~~

§ 3º Se o servidor superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada através de inspeção médica realizada por órgão próprio da Prefeitura, poderá retornar ao cargo de origem imediatamente, se o readaptado pertencer à classe de assistente pedagógico, ou participando no início do ano do processo de atribuição de aulas, de acordo com regulamentação própria, se pertencer à classe docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 4º O servidor afastado não participará da avaliação de desempenho enquanto afastado, permanecendo na faixa e nível do momento da readaptação.

§ 5º O servidor readaptado ou em processo de readaptação terá seus pontos interrompidos na contagem para fins de classificação na atribuição de aulas aos profissionais de ensino.

Art. 108 Se a readaptação perdurar por mais de 2 (dois) anos, o servidor deverá ser encaminhado ao órgão responsável para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 109 Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do cargo na respectiva jornada.

Parágrafo único. No caso do servidor readaptado contar, no momento da readaptação, com carga suplementar, esta não entrará no cômputo para sua remuneração.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

Seção I Do Calendário Escolar

Art. 110 O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente,

concomitante ao da Rede Pública Estadual.

Seção II Das Férias

Art. 111 ~~Todos os docentes terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro, levando-se em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que os impede de gozar férias em outro período diferente desse.~~

Art. 111. Todos os docentes e assistentes pedagógicos terão direito às férias, impreterivelmente no mês de janeiro, levando-se em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que os impede de gozar férias em outro período diferente desse. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 1º Para o cômputo dos dias de férias serão consideradas as faltas injustificadas cometidas pelo servidor, dentro do período aquisitivo, na seguinte conformidade:

I - 30 (trinta) dias de férias para aquele que apresentar até 5 (cinco) ausências;

II - 24 (vinte e quatro) dias de férias ao servidor que apresentar de 6 (seis) até 14 (quatorze) ausências;

III - 18 (dezoito) dias de férias ao servidor que apresentar de 15 (quinze) até 23 (vinte e três) ausências;

IV - 12 (doze) dias de férias ao servidor que apresentar de 24 (vinte e quatro) até 32 (trinta e duas) ausências.

§ 2º Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, apresentar acima de 32 (trinta e duas) ausências injustificadas ou se houver gozado mais de 06 (seis) meses de quaisquer das licenças a que se referem os incisos V e VIII do art. 105 ou do parágrafo único do art. 127 da Lei Complementar nº **474/2006**, ficando o profissional à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As férias anuais do profissional do magistério serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário que estiver percebendo.

§ 4º Os docentes que, no mês de janeiro, não tiverem concluído o período aquisitivo de férias, deverão gozar de férias proporcionais ao período trabalhado no ano, bem como receber o terço constitucional, também proporcional, ficando à disposição da municipalidade após o gozo das férias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1061/2019**)

§ 5º Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, o novo período aquisitivo do docente passará a contar do início do mês de janeiro, adequando-o ao caput do presente artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1061/2019**)

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, as férias e o terço constitucional serão calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1061/2019**)

Art. 112 Qualquer outro período sem aula, exceto o previsto no artigo anterior e aquele considerado férias para os alunos, será tido como recesso para o docente.

§ 1º O calendário escolar da creche será próprio devido a especificidade do atendimento.

§ 2º Durante o período de férias ou recesso poderão ser instituídos plantões para atendimento da criança que não tiver a possibilidade de ficar com os pais.

~~§ 3º Além das férias regulamentares, as classes de Suporte Pedagógico: Coordenador Pedagógico, Supervisor Técnico-Administrativo, Supervisor Técnico-Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Postos de Trabalho terão 10 (dez) dias corridos de recesso, durante o mês de julho.~~

§ 3º Além das férias regulamentares, as classes de Suporte Pedagógico: Coordenador Pedagógico, Supervisor Técnico-Administrativo, Supervisor Técnico-Pedagógico, Supervisor Técnico-Psicopedagógico, Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Postos de Trabalho terão 10 (dez) dias corridos de recesso, durante o mês de julho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Seção I Das Faltas

Art. 113 Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito familiar, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art. 114 O servidor que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, justificativa da falta a seu superior imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1º Não serão justificadas as faltas que excederem a 24 (vinte e quatro) por ano.

§ 2º A justificação das faltas que excederem a 12 (doze) por ano, até o limite de 24 (vinte e quatro), será submetida, após devidamente informada pelo superior imediato, à decisão de seu superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º Para a justificação da falta deverá ser exigido prova do motivo alegado pelo servidor.

§ 5º Decidido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao Setor de Pessoal para as devidas anotações.

§ 6º As faltas injustificadas implicarão perda da remuneração do dia e do descanso semanal remunerado, e as faltas justificadas a perda da remuneração, bem como o direito a receber o auxílio alimentação.

§ 7º Aplica-se o disposto no §5º deste artigo aos assistentes pedagógicos ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Educação em cargos comissionados ou em funções de confiança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Art. 115 As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) no ano, não excedendo 1 (uma) por mês, serão abonadas.

§ 1º Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 2º O pedido de abono deverá ser feito pelo servidor no primeiro dia em que comparecer ao serviço, em requerimento escrito ao seu superior imediato.

§ 3º O professor que não apresentar faltas de qualquer natureza, salvo efetivo exercício e não utilizar-se de todas as faltas abonadas no período, terá direito de perceber 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos dias não abonados.

§ 4º O professor que não apresentar faltas de qualquer natureza, salvo efetivo exercício, e não utilizar nenhuma falta abonada no período, terá direito de perceber 150% (cento e cinquenta por cento) do valor referente aos 6 (seis) dias.

§ 5º Será considerado efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- a) Férias a qualquer título;
- b) Casamento;
- c) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai e mãe;
- d) Licença por acidente de trabalho;
- e) Licença maternidade;
- f) Licença paternidade;
- g) Licença para adotante;
- h) Afastamento por procedimento administrativo, desde que o funcionário tenha sido declarado inocente;
- i) Doação de sangue;
- j) Gozo de licença-prêmio;
- k) Convocação para serviços obrigatórios por Lei.

§ 6º Aplica-se o disposto nos § 4º e § 5º deste artigo aos professores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Educação em cargos comissionados ou funções de confiança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 982/2018)

Seção II

Das Licenças

Art. 116 As licenças requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a Lei Municipal nº 474/06.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 117 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, durante o qual o ocupante de cargo do quadro do magistério terá avaliada a sua eficiência para o desempenho do cargo, da qual dependerá a sua permanência no serviço público municipal.

Art. 118 A avaliação do ocupante de cargo do quadro do magistério em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do servidor, e será efetuada em conformidade com lei específica.

§ 1º O servidor que não demonstrar competência ao final dos 3 (três) anos do período probatório será dispensado, observado o que dispõe a lei. Aquele que for aprovado será considerado estável e passará ao nível "A".

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença a gestante, a adotante e a paternidade;

III - licença por acidente de trabalho;

IV - licença para serviço militar obrigatório;

V - licença para concorrer a cargo eletivo;

VI - afastamento para exercício para mandato eletivo;

VII - licença - nojo;

VIII - licença gala;

IX - Afastamento para ocupar cargo de provimento e comissão.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos do parágrafo acima e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 4º Os critérios de avaliação em estágio probatório encontram-se disciplinados nos arts. 21 a 32 da Lei Municipal nº **474/2006**.

CAPÍTULO V DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 119 Aplicam-se ao pessoal do magistério, no que tange ao regime previdenciário, as normas legais vigentes aplicáveis aos demais servidores públicos municipais.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 120 São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta Lei Complementar:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de atualização na área;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VI - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

VII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico;

VIII - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

X - ter assegurada a possibilidade de afastamento, sem vencimentos, para frequentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional;

XI - receber auxílio para publicação de trabalho ou livros didáticos, quando solicitado e aprovado;

XII - participar de reuniões e/ou movimentos, que reivindiquem melhorias para a educação e para a categoria;

XIII - ter 6 (seis) faltas abonadas por ano, não ultrapassando uma por mês;

XIV - ter assegurado amplo direito de defesa;

~~XV - Garantir ao professor titular de cargo, mesmo fora de suas funções em sala de aula, e estando em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, todas as vantagens do cargo de origem.~~

XV - Garantir ao professor titular de cargo, mesmo fora de suas funções em sala de aula, e estando em âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Lazer. (Redação dada pela Lei Complementar nº [1184/2024](#))

Parágrafo único. Os direitos estampados nos incisos VIII e IX deste artigo não alcançam os assistentes pedagógicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [1184/2024](#))

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 121 O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII - comparecer a todas as atividades de integração escola-família e comunidade, bem como comemorações cívicas previstas no calendário;
- XIV - participar da elaboração do projeto político pedagógico da unidade de ensino;
- XV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme projeto político pedagógico da unidade de ensino;
- XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVIII - ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional, a utilização adequada dos materiais, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXI - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos anualmente;

XXII - apresentar convenientemente trajado em serviço;

XXIII - frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização profissional;

XXIV - apresentar relatórios e documentos previstos em lei ou regulamentação própria, a pedido da Administração ou da direção da escola.

Parágrafo único. Os deveres estampados nos incisos X, XIV, XV e XVIII deste artigo não alcançam os assistentes pedagógicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1184/2024)

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 122 São proibidas ao servidor todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;

III - opor resistência injustificada ao andamento da execução de determinado serviço;

IV - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

V - faltar ao serviço sem justa causa;

VI - exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

VII - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

IX - receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na unidade ou pela promessa de realizá-los;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - praticar atos de sabotagem contra os serviços públicos;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIV - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

XV - julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares em virtude de qualquer deficiência, sem

prévia avaliação, orientação, encaminhamento de profissional competente e especializado;

XVI - fazer uso de tabagismo nas dependências públicas, conforme prevê o art. 2º da Lei Estadual nº 13.541, de 07/05/2009 e Lei Municipal;

XVII - utilizar equipamentos eletrônicos sem que seu uso seja estritamente educacional, desde que respeitados os trâmites legais.

CAPÍTULO IV DO ACÚMULO DE CARGO

Art. 123 Poderá haver acúmulo de dois cargos públicos, de acordo com o que traz o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e regulamentação específica, desde que haja compatibilidade de horários, considerando-se, também:

I - o Horário de Trabalho Pedagógico;

II - a somatória das horas semanais não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

III - seja previamente deferido, pela autoridade competente, ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Entende-se por incompatibilidade a diferença de horários inferior a 15 (quinze) minutos entre unidades escolares distintas e 60 (sessenta) minutos em unidades escolares distantes 50 (cinquenta) quilômetros uma da outra.

§ 2º É vedado ao docente que acumular dois cargos públicos declinar do Horário de Trabalho Pedagógico de um deles.

§ 3º O docente efetivo poderá participar de processo seletivo e acumular o cargo com uma função temporária, desde que obedecidos os termos previstos neste artigo.

§ 4º A Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos efetivos, deverá ter uma segunda opção de Horário de Estudo (HE) e de Horário de Estudo Coletivo (HEC) em dias e horários alternados.

Art. 123-A Poderá haver acúmulo de um cargo público de psicopedagogo com outro cargo público de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários, considerando-se também:

I - o Horário de Reunião Psicopedagógica;

II - que o acúmulo seja previamente deferido, pela autoridade competente, ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Entende-se por incompatibilidade a diferença de horários inferior a 15 (quinze) minutos entre unidades escolares distintas e 60 (sessenta) minutos entre unidades escolares distantes 50 km (cinquenta quilômetros) uma da outra.

§ 2º É vedado ao Psicopedagogo que acumular dois cargos públicos, um de psicopedagogo e outro de professor, declinar do horário de Reunião Psicopedagógica, do Horário de Trabalho Psicopedagógico ou do Horário de Trabalho Pedagógico de um deles.

§ 3º O Supervisor Técnico-Psicopedagógico, nos casos em que o psicopedagogo acumular dois cargos efetivos, um de

psicopedagogo e outro de professor, deverá oferecer-lhe uma segunda opção de horário de Reunião Psicopedagógica.

§ 4º O psicopedagogo efetivo poderá participar de processo seletivo de docente e acumular o cargo com uma função temporária, desde que obedecidos os termos previstos neste artigo e no artigo 37 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

Art. 124 Fica instituída a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá por finalidade analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do quadro do magistério, cuja composição e atribuição serão estabelecidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125 Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao ensino, desde que dentro de sua jornada diária, que não atenderem à convocação da direção ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondentes às horas ou atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

~~§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência, em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal de Educação, ligadas aos órgãos da rede municipal de ensino, bem como as atividades de integração escola-família e comunidade.~~

§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência/regência, em todos os aspectos da educação integral, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, participação em equipes multidisciplinares e interdisciplinares, todos nas áreas das atividades físicas, do desporto, educação, lazer e áreas afins exercidas em unidades (escolas) e/ou em órgãos conveniados com a secretaria municipal de educação, entidades do município e em outras secretarias municipais, bem como as atividades de integração escola-família e comunidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº **1184/2024**)

§ 2º Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e/ou função.

Art. 126 Para efeito dos descontos de que trata o artigo anterior, o valor das horas ou atividades será o mesmo constante dos Anexos VI a XIV, XVIII a XXII desta Lei Complementar.

Art. 127 A Coordenadoria e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 128 Os Anexos I a XXIII constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 129 As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir de sua publicação.

Art. 130 Esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes efetivos e em exercício no Município, sem efeito retroativo, os quais atenderão aos anexos que dela fazem parte.

Art. 131 Os dispositivos citados nesta Lei Complementar que mereçam regulamentação serão editados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 132 Todos os benefícios, tais como progressões funcionais, adicionais e outros constantes nesta Lei Complementar somente serão concedidos ao titular de cargo após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 133 O Professor de Educação Básica II (PEB II), e Professor de Ensino Fundamental Nível II em efetivo exercício, poderá solicitar, no ato da inscrição para atribuição de aulas, alteração de sua jornada.

Art. 134 As tabelas de vencimentos dispostas nos anexos desta Lei Complementar demonstram somente aumento de vencimentos baseado na evolução pelas vias acadêmica, não acadêmica e mérito.

Parágrafo único. As demais vantagens previstas serão acrescidas à parte e demonstradas nos holerites, mensalmente.

Art. 135 O Executivo Municipal criará por Decreto Gratificação por Local de Exercício (GLE), cujos elementos, requisitos, valores e condições serão estabelecidos no respectivo regulamento. ([Regulamentado pelos Decretos nº 6999/2018 e nº 7001/2018](#))

Art. 136 Para atender às exigências desta Lei Complementar ficam criados os cargos constante dos Anexos IV e XV.

Art. 137 As funções de Professor Adjunto I e II, para atuar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, serão criadas conforme o art. 66 e seguintes desta Lei Complementar.

Art. 138 Fica criada a Função de Confiança de Supervisor Técnico Pedagógico, Supervisor Técnico-Administrativo e Postos de trabalho, obedecendo-se os anexos I, IV e XVI.

Art. 139 Ficam redenominados os cargos de:

I - Professor de Educação Infantil para Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Professor de Ensino Fundamental I para Professor de Educação Básica I (PEB I) e

III - Professor de Ensino Fundamental II para Professor de Educação Básica II (PEB II).

Art. 140 O processo a que se refere o art. 55 desta Lei Complementar dar-se-á, preferencialmente, no quarto trimestre do ano de 2015.

Art. 141 Quando o servidor reenquadrado nos termos do art. 71 e 72 desta Lei Complementar atingir o último nível previsto na tabela de vencimento da sua classe e não contar com idade para aposentadoria, fará jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) no seu vencimento base a cada interstício de 3 (três) anos, observados os requisitos e fatores para progressão funcional pela via não-acadêmica expressos no art. 79 e seguintes desta Lei Complementar.

Art. 142 O Adicional por Dedicação Exclusiva previsto no § 2º do art. 91, desta Lei Complementar, deverá ser requerido no início de cada ano letivo, diretamente na Unidade Escolar e encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração pelo Diretor da Escola.

Art. 143 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 144 Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 796, de 27 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

~~ANEXO-I~~

~~A que se referem os artigos 15, 42, 44, 55, 56, 65, 128, 130, 134 e 138.~~

~~FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE DOCENTE E DE ASSESSORIA TÉCNICA À EDUCAÇÃO, EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E POSTO DE TRABALHO~~

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Portuguesa	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Ciências Físicas e Biológicas	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Matemática	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de História	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo Licenciatura de gradu História.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Geografia	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Arte	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo Educação Especial ou Incl
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Informática	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo Ensino Normal, em ní superior, ou Licenciatura de graduaç Pedagogia, ambos com Ensino Superior Informática.
Classe de Docente	Professor Substituto I	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo.
Classe de Docente	Professor Substituto II	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo.
Assessoria Técnica à Educação	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos caráter efetivo
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em comissão
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Nomeação em comissão
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação em comissão

Classe de Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na Educação Infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Portuguesa	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Ciências Físicas e Biológicas	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Ciências, com habilitação em Biologia, Química ou Física.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Matemática	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Matemática.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de História	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em História.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Geografia	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Geografia.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Arte	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Educação Artística ou Arte. Para disciplinar conteúdo de Música, deverá contar com curso técnico ou superior na área.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou em disciplinas da matriz curricular, com habilitação específica em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial ou Inclusiva.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Educação Física.

Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II) de Informática	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Ensino Normal, em nível médio ou superior, ou Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ambos com Ensino Superior na área de Informática.
Classe de Docente	Professor Substituto I	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor Substituto II	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena na área de atuação
Assessoria Técnica à Educação	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Psicologia, com pós-graduação em Psicopedagogia.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado)
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado)
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e preferencialmente titular de cargo.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Nomeação em comissão	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado)

Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Técnico-Pedagógico	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e ser titular de cargo.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Técnico-Administrativo	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação com Especialização em Gestão e/ou Mestrado em Educação; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no Magistério, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e ser titular de cargo
Classe de Suporte Pedagógico	Auxiliar Técnico Pedagógico e Administrativo	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação, preferencialmente ser titular de cargo, depois de vencido o estágio probatório.
Posto de Trabalho	Professor Formador de Educação Continuada do Ensino Fundamental II	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de Graduação Plena na área de atuação; ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência na área de atuação, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e preferencialmente ser titular de cargo.
	Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de Graduação Plena na área de atuação; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência na docência na área de atuação, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e preferencialmente ser titular de cargo.
	Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de Graduação Plena na área de atuação; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência na docência na área de atuação, comprovado por carteira de trabalho ou Órgão Público (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado) e preferencialmente ser titular de cargo.
	Supervisor Técnico Psicopedagógico	Designação de de Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar do Ensino Fundamental funcionar em três períodos ou tiver salas de aulas em outra Unidade Escolar ou atender em dois períodos com 10 (dez) salas ou mais.
	Auxiliar Técnico Pedagógico e Administrativo	Designação em de Função de Confiança	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de graduação em outra área da educação, preferencialmente ser titular de cargo, depois de vencido o estágio probatório.

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO II

A que se referem os arts. 15, 42, 66, 128, 130 e 134.

FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO
classe de docente	Professor Adjunto I	Processo seletivo de Provas e títulos; contratação em caráter temporário
classe de docente	Professor Adjunto II	Processo seletivo de Provas e títulos; contratação em caráter temporário

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO III

A que se referem os artigos 15, 85, 128, 130 e 134.

AMPLITUDE DE PROGRESSÃO PELAS VIAS ACADÊMICA E NÃO-ACADÊMICA E MÉRITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	FAIXA INICIAL	FAIXA FINAL	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
400	Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental (Nível I); Professor de Educação Básica I (PEB I)	1	5	Admissão	H (sexo feminino) masculino
300	Professor de Ensino Fundamental (Nível II); Professor de Educação Básica II (PEB II)	2	5	Admissão	H (sexo feminino) masculino
70	Professor Substituto I	1	5	Admissão	H (sexo feminino) masculino
50	Professor Substituto II	2	5	Admissão	H (sexo feminino) masculino

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO IV

A que se referem os artigos 15, 42, 55, 56, 65, 84, 128, 130 e 134.

MÓDULO DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

QUANT.	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Nomeação em Comissão	nível I - até 100 alunos;
			nível II - de 101 a 200 alunos;
			nível III - de 201 a 300 alunos
			nível IV - acima de 300 alunos;
			poderá ser permitido, se nece
			agrupamento de, no máximo, duas E
			Educação Infantil para constit
			módulo mínimo (nível I), priorit
			um NEI (Núcleo de Educação Infant
			EMEI (Escola Municipal de
			Infantil)
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Nomeação em Comissão	nível I - até 300 alunos;
			nível II - de 301 a 600 alunos;
			nível III - de 600 a 900 alunos
			nível IV - acima de 900 alunos.
20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Nomeação em Comissão	poderá ser permitido, se nece
			agrupamento de, no máximo, duas E
			Educação Infantil para constit
			módulo mínimo (nível I), priorit
			um NEI (Núcleo de Educação Infant
			EMEI (Escola Municipal de
			Infantil)
20	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Nomeação em Comissão	A nomeação será atribuída da
			forma:
			até 20 (vinte) classes -
			Coordenador Pedagógico;
			acima de 20 (vinte) classes -
			Coordenadores Pedagógicos
4	Supervisor Técnico-Administrativo	Designação em Função de	1 (um) para cada conjunto de 80
		Confiança	classes.
4	Supervisor Técnico-Pedagógico	Designação em Função de	1 (um) para cada conjunto de 80
		Confiança	classes.
15	Vice-Diretor de Escola	Nomeação em Comissão	Quando a Unidade Escolar funciona
			períodos ou atender em dois perí
			mais de 16 (dezesesseis) classes.

ANEXO IV

MÓDULO DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

QUANT.	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Função de Confiança	Nível I - até 200 alunos
			Nível II - acima de 200 alunos
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Nível I - até 600 alunos
			Nível II - acima de 600 alunos
20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Função de Confiança	Poderá ser permitido, se neces agrupamento de, no máximo, duas E Educação Infantil para a constituição mínimo (nível I), prioritariamente um EMEI
20	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Até 20 (vinte) classes: 1 (um) co pedagógico
			Acima de 20 (vinte) classes: coordenadores pedagógicos
4	Supervisor Técnico Administrativo	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 classes
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 classes
15	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar funcionar períodos ou atender em dois períodos de 20 (vinte) classes.

ANEXO IV

Módulo de Nomeação para os cargos em Comissão e Funções de Confiança da classe de suporte pedagógico

QUANTIDADE	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Função de Confiança	Nível I - até 200 alunos Nível II - acima de 200 alunos
20	Diretor de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Nível I - até 600 alunos Nível II - acima 600 alunos
20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Função de Confiança	de poderá ser permitido, se necessário, o agrupamento de, no máximo, duas Escolas de Educação Infantil para a constituição do módulo mínimo (nível I), prioritariamente um NEI e uma EMEI
20	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Até 20 (vinte) classes: 1 (um) coordenador pedagógico Acima de 20 (vinte) classes: 2 (dois) coordenadores pedagógicos
4	Supervisor Técnico Administrativo	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes
15	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar do Ensino Fundamental funcionar em três períodos ou tiver salas de aulas em outra Unidade Escolar ou atender em dois períodos com 10 (dez) salas ou mais.
			(Redação dada pela Lei Complementar

ANEXO IV
Módulo de Nomeação para os cargos em Comissão e Funções de Confiança da classe de suporte pedagógico

QUANTIDADE	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Função de Confiança	Nível I - até 200 alunos
			Nível II - acima de 200 alunos
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Nível I - até 600 alunos
			Nível II - acima 600 alunos

20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Função de Confiança	poderá ser permitido, se necessário, o agrupamento de, no máximo, duas Escolas de Educação Infantil para a constituição do módulo mínimo (nível I), prioritariamente um NEI e uma EMEI	
25	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Até 20 (vinte) classes: 01 (um) coordenador pedagógico Acima de 20 (vinte) classes: 02 (dois) coordenadores pedagógicos	
4	Supervisor Técnico Administrativo	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes	
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes	
15	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar do Ensino Fundamental funcionar em três períodos ou tiver salas de aulas em outra Unidade Escolar ou atender em dois períodos com 10 (dez) salas ou mais.	(Redação dada pela Lei Complementar nº 1049/2019)

ANEXO IV

Módulo de Nomeação para os cargos em Comissão e Funções de Confiança da classe de suporte pedagógico

QUANTIDADE	CATEGORIA	PROVIMENTO	MÓDULO
30	Diretor de Escola de Educação Infantil	Função de Confiança	Nível I – até 200 alunos Nível II – acima de 200 alunos
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Nível I – até 600 alunos Nível II – acima 600 alunos
20	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Função de Confiança	poderá ser permitido, se necessário, o agrupamento de, no máximo, duas Escolas de Educação Infantil para a constituição do módulo mínimo (nível I), prioritariamente um NEI e uma EMEI
25	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Função de Confiança	Até 20 (vinte) classes: 01 (um) coordenador pedagógico Acima de 20 (vinte) classes: 02 (dois) coordenadores pedagógicos
4	Supervisor Técnico Administrativo	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes
4	Supervisor Técnico Pedagógico	Função de Confiança	1 (um) para cada conjunto de 80 (oitenta) classes

1	Supervisor Técnico- Psicopedagógico	Função de Confiança	1 (um) para a Rede
15	Vice Diretor de Escola	Função de Confiança	Quando a Unidade Escolar do Ensino Fundamental funcionar em três períodos ou tiver salas de aulas em outra Unidade Escolar ou atender em dois períodos com 10 (dez) salas ou mais.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1049/2019, por força da Lei Complementar nº 1184/2024)

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO-V

A que se referem os artigos 15, 42, 56, 65, 128, 130 e 134.

MÓDULOS DE DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO CATEGORIA MÓDULO

Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Português	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Matemática	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Geografia	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Ciências	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de História	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Informática	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Inglês	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Educação Física	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Arte	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Educação Especial	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada da EJA	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil	2 (dois)
Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I (3 Formadores para o Ciclo de Alfabetização e 2 Formadores para 4º e 5º anos)	5 (cinco)
Coordenador de Área Psicopedagógica	1 (um)
Auxiliar Técnico Pedagógico ou Administrativo	8 (oito)

ANEXO V

A que se referem os artigos 15, 42, 56, 65, 128, 130 e 134.

MÓDULOS DE DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO

CATEGORIA	MÓDULO
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Português	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Matemática	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Geografia	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Ciências	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de História	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Informática	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Inglês	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Educação Física	2 (dois)

Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Arte	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada II da Área de Educação Especial	2 (dois)
Professor Formador de Educação Continuada da EJA	1 (um)
Professor Formador de Educação Continuada da Educação Infantil	2 (dois)
Professor Formador da Educação Continuada do Ensino Fundamental I (3 Formadores para o Ciclo de Alfabetização e 2 Formadores para 4º e 5º anos)	5 (cinco)
Supervisor Técnico Psicopedagógico	1 (um)
Auxiliar Técnico Pedagógico ou Administrativo	8 (oito)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO VI (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os artigos 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil (Creche e pré-escola) e Ensino Fundamental I.

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora inicial: R\$ 11,57

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
PEB I	Médio	30h	1	1.738,00	1.826,00	1.916,00	2.011,00	2.111,00	2.218,00	2.328,00
PEB I	Graduação	30h	2	1.913,00	2.008,00	2.107,00	2.213,00	2.323,00	2.439,00	2.561,00
PEB I	Pós-graduação	30h	3	2.103,00	2.208,00	2.319,00	2.434,00	2.556,00	2.684,00	2.817,00
PEB I	Mestrado	30h	4	2.523,00	2.648,00	2.782,00	2.921,00	3.066,00	3.219,00	3.382,00
PEB I	Doutorado	30h	5	3.281,00	3.443,00	3.615,00	3.798,00	3.987,00	4.185,00	4.394,00

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica I (PEB I) – Educação Infantil (Creche e pré-escola) e Ensino Fundamental I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora inicial: R\$ 15,16

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PEB-I	Médio	30h	1	2.273,75	2.387,44	2.506,81	2.632,15	2.763,76	2.901,95	3.047,04	3.199,40	3
PEB-I	Graduação	30h	2	2.501,13	2.626,19	2.757,49	2.895,37	3.040,14	3.192,14	3.351,74	3.519,34	3
PEB-I	Pós-Grad.	30h	3	2.751,24	2.888,80	3.033,24	3.184,90	3.344,15	3.511,35	3.686,92	3.871,27	4
PEB-I	Mestrado	30h	4	3.301,49	3.466,56	3.639,88	3.821,88	4.012,97	4.213,63	4.424,31	4.645,52	4
PEB-I	Doutorado	30h	5	4.291,93	4.506,53	4.731,85	4.968,45	5.216,87	5.477,72	5.751,59	6.039,18	6

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica I (PEB I) - Educação Infantil (Creche e pré-escola) e Ensino Fundamental I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora/aula Inicial: R\$ 20,38

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB I	Médio	30h	1	3057,52	3210,41	3370,92	3539,47	3716,44	3902,25	4097,38	4302,24	4517,
PEB I	Graduação	30h	2	3363,28	3531,44	3708,02	3893,42	4088,08	4292,49	4507,11	4732,46	4969,
PEB I	Pós-Grad.	30h	3	3699,61	3884,59	4078,82	4282,75	4496,88	4721,74	4957,82	5205,72	5466,
PEB I	Mestrado	30h	4	4439,52	4661,50	4894,57	5139,30	5396,27	5666,08	5949,38	6246,86	6559,
PEB I	Doutorado	30h	5	5771,38	6059,95	6362,94	6681,10	7015,15	7365,91	7734,20	8120,92	8526,

ANEXO VII (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
PEB II	Graduação	18h	2	1.147,00	1.204,00	1.264,00	1.328,00	1.395,00	1.464,00	1.537,00
PEB II	Pós-Grad.	18h	3	1.261,00	1.325,00	1.389,00	1.460,00	1.534,00	1.609,00	1.691,00
PEB II	Mestrado	18h	4	1.514,00	1.589,00	1.669,00	1.751,00	1.838,00	1.931,00	2.028,00
PEB II	Doutorado	18h	5	1.968,00	2.065,00	2.170,00	2.278,00	2.391,00	2.510,00	2.638,00

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor-hora inicial: R\$ 17,74

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	18h	2	1.596,44	1.676,26	1.760,08	1.848,08	1.940,49	2.037,50	2.139,38	2.246,35
PEB II	Pós-Grad.	18h	3	1.756,08	1.843,89	1.936,08	2.032,88	2.134,53	2.241,25	2.353,32	2.470,98
PEB II	Mestrado	18h	4	2.107,30	2.212,66	2.323,30	2.439,46	2.561,44	2.689,51	2.823,99	2.965,18
PEB II	Doutorado	18h	5	2.739,49	2.876,47	3.020,29	3.171,30	3.329,87	3.496,36	3.671,18	3.854,74

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora/aula Inicial: R\$ 22,42

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II	Graduação	18h	2	2017,68	2118,57	2224,50	2335,72	2452,51	2575,12	2703,88	2839,08	2981,
PEB II	Pós-Grad.	18h	3	2219,45	2330,41	2446,94	2569,29	2697,76	2832,64	2974,27	3122,99	3279,
PEB II	Mestrado	18h	4	2663,33	2796,50	2936,33	3083,14	3237,31	3399,17	3569,12	3747,58	3934,

PEB II	Doutorado	18h	5	3462,34	3635,46	3817,23	4008,09	4208,50	4418,92	4639,87	4871,86	5115,
--------	-----------	-----	---	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	-------

ANEXO VIII (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
PEB II	Graduação	27h	2	1.719,00	1.805,00	1.897,00	1.990,00	2.090,00	2.195,00	2.305,00
PEB II	Pós- Grad.	27h	3	1.891,00	1.987,00	2.086,00	2.191,00	2.299,00	2.415,00	2.535,00
PEB II	Mestrado	27h	4	2.269,00	2.383,00	2.503,00	2.628,00	2.760,00	2.898,00	3.043,00
PEB II	Doutorado	27h	5	2.952,00	3.099,00	3.254,00	3.416,00	3.589,00	3.767,00	3.956,00

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora inicial: R\$ 16,67

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
PEB II	Graduação	27h	2	2.250,53	2.363,06	2.481,21	2.605,27	2.735,53	2.872,31	3.015,92	3.166,72
PEB II	Pós-Grad.	27h	3	2.475,58	2.599,36	2.729,33	2.865,80	3.009,09	3.159,54	3.317,52	3.483,40
PEB II	Mestrado	27h	4	2.970,71	3.119,23	3.275,20	3.438,96	3.610,91	3.791,45	3.981,02	4.180,07
PEB II	Doutorado	27h	5	3.861,91	4.055,01	4.257,75	4.470,64	4.694,18	4.928,89	5.175,33	5.434,10

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II	Graduação	27h	2	3026,52	3177,84	3336,74	3503,58	3678,75	3862,69	4055,83	4258,61	4471,
PEB II	Pós-Grad.	27h	3	3329,18	3495,62	3670,41	3853,93	4046,63	4248,95	4461,41	4684,48	4918,
PEB II	Mestrado	27h	4	3995,00	4194,76	4404,50	4624,72	4855,95	5098,76	5353,69	5621,37	5902,
PEB II	Doutorado	27h	5	5193,50	5453,19	5725,84	6012,14	6312,75	6628,38	6959,79	7307,78	7673,

ANEXO IX (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II(PEB II)

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
PEB II	Graduação	39h	2	2.485,00	2.608,00	2.738,00	2.876,00	3.021,00	3.170,00	3.329,00
PEB II	Pós Grad.	39h	3	2.732,00	2.869,00	3.012,00	3.163,00	3.321,00	3.487,00	3.662,00
PEB II	Mestrado	39h	4	3.279,00	3.443,00	3.615,00	3.796,00	3.986,00	4.185,00	4.394,00
PEB II	Doutorado	39h	5	4.264,00	4.476,00	4.700,00	4.934,00	5.181,00	5.441,00	5.712,00

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora inicial: R\$ 16,03

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PEB-II	Graduação	39h	2	3.125,58	3.281,86	3.445,95	3.618,25	3.799,16	3.989,12	4.188,57	4.398,00	4
PEB-II	Pós-Grad.	39h	3	3.438,13	3.610,04	3.790,54	3.980,07	4.179,08	4.388,03	4.607,43	4.837,80	5
PEB-II	Mestrado	39h	4	4.125,76	4.332,04	4.548,66	4.776,08	5.014,89	5.265,63	5.528,91	5.805,36	6
PEB-II	Doutorado	39h	5	5.363,49	5.631,67	5.913,25	6.208,91	6.519,36	6.845,33	7.187,59	7.546,97	7

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II)

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PEB II	Graduação	39h	2	4371,64	4590,21	4819,73	5060,71	5313,75	5579,44	5858,41	6151,33	6451,33
PEB II	Pós-Grad.	39h	3	4808,81	5049,24	5301,71	5566,79	5845,13	6137,38	6444,26	6766,48	7101,33
PEB II	Mestrado	39h	4	5770,57	6059,10	6362,05	6680,14	7014,16	7364,87	7733,10	8119,76	8521,33
PEB II	Doutorado	39h	5	7501,73	7876,82	8270,66	8684,20	9118,40	9574,32	10053,04	10555,69	11061,33

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO X (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (CARGO EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física

Jornada de 20 (vinte) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
PEB II	Graduação	20h	2	1.274,00	1.337,00	1.404,00	1.474,00	1.550,00	1.626,00	1.708,00
PEB II	Pós-Grad.	20h	3	1.401,00	1.471,00	1.544,00	1.623,00	1.704,00	1.788,00	1.878,00
PEB II	Mestrado	20h	4	1.681,00	1.765,00	1.854,00	1.947,00	2.043,00	2.146,00	2.253,00
PEB II	Doutorado	20h	5	2.186,00	2.296,00	2.410,00	2.530,00	2.658,00	2.789,00	2.929,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (CARGO EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física

Jornada de 20 (vinte) horas

Valor hora inicial: R\$ 16,27

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PEB II	Graduação	20h	2	1.627,47	1.708,84	1.794,28	1.884,00	1.978,21	2.077,11	2.180,97	2.290,01	2
PEB II	Pós-Grad.	20h	3	1.790,22	1.879,73	1.973,71	2.072,40	2.176,02	2.284,82	2.399,06	2.519,02	3
PEB II	Mestrado	20h	4	2.148,26	2.255,68	2.368,46	2.486,88	2.611,23	2.741,79	2.878,88	3.022,81	4
PEB II	Doutorado	20h	5	2.792,74	2.932,38	3.078,99	3.232,94	3.394,60	3.564,32	3.742,54	3.929,66	4

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (CARGO EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II de Educação Física

Jornada de 20 (vinte) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II	Graduação	20h	2	2241,87	2353,96	2471,66	2595,25	2725,01	2861,25	3004,31	3154,53	3312,
PEB II	Pós-Grad.	20h	3	2466,05	2589,36	2718,83	2854,76	2997,50	3147,38	3304,75	3469,99	3643,
PEB II	Mestrado	20h	4	2959,26	3107,23	3262,59	3425,72	3597,00	3776,85	3965,70	4163,98	4372,

PEB II	Doutorado	20h	5	3847,04	4039,39	4241,36	4453,43	4676,11	4909,91	5155,41	5413,18	5683,
--------	-----------	-----	---	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	-------

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XI

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 20 (vinte) horas

Valor hora inicial: R\$ 11,57

NÍVEL / VALOR MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
Prof. Ed. Médio		20h	1	1.158,00	1.216,00	1.276,00	1.341,00	1.408,00	1.479,00	1.553,00
Inf.										
Prof. Ed. Graduação		20h	2	1.274,00	1.338,00	1.404,00	1.474,00	1.550,00	1.626,00	1.708,00
Inf.										
Prof. Ed. Pós Grad.		20h	3	1.401,00	1.471,00	1.544,00	1.623,00	1.704,00	1.788,00	1.878,00
Inf.										
Prof. Ed. Mestrado		20h	4	1.681,00	1.766,00	1.855,00	1.947,00	2.044,00	2.146,00	2.254,00
Inf.										
Prof. Ed. Doutorado		20h	5	2.186,00	2.296,00	2.410,00	2.531,00	2.658,00	2.789,00	2.932,00
Inf.										

ANEXO XI (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil Jornada de 23 (vinte e três) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,59

NÍVEL/VALOR MÊS (R\$)

CARGO	FORMAÇÃO	JORN.	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ed. Inf.	Médio	23h	1	1.448,00	1.520,00	1.596,00	1.676,00	1.760,00	1.848,00	1.940,00	2.037,00	2.139,00
Prof. Ed. Inf.	Graduação	23h	2	1.593,00	1.673,00	1.757,00	1.845,00	1.937,00	2.034,00	2.136,00	2.243,00	2.355,00
Prof. Ed. Inf.	Pós-Grad.	23h	3	1.752,00	1.840,00	1.932,00	2.029,00	2.130,00	2.236,00	2.348,00	2.465,00	2.588,00
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	23h	4	2.102,00	2.207,00	2.317,00	2.433,00	2.555,00	2.683,00	2.817,00	2.958,00	3.106,00
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	23h	5	2.733,00	2.870,00	3.013,00	3.164,00	3.322,00	3.488,00	3.662,00	3.845,00	4.037,00

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 23 (vinte e três) horas

Valor hora inicial: R\$ 15,88

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Inf.	Médio	23h	1	1.826,06	1.917,37	2.013,24	2.113,89	2.219,59	2.330,57	2.447,10	2.569,46
Prof. Ed. Inf.	Graduação	23h	2	2.008,67	2.109,10	2.214,56	2.325,28	2.441,55	2.563,62	2.691,81	2.826,39
Prof. Ed. Inf.	Pós-Grad.	23h	3	2.209,54	2.320,02	2.436,02	2.557,81	2.685,70	2.819,99	2.960,99	3.109,03
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	23h	4	2.651,44	2.784,01	2.923,22	3.069,38	3.222,84	3.383,98	3.553,18	3.730,84
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	23h	5	3.446,88	3.619,22	3.800,18	3.990,19	4.189,70	4.399,19	4.619,14	4.850,10

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 23 (vinte e três) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 20,38

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ed. Inf.	Médio	23h	1	2344,10	2461,30	2584,36	2713,59	2849,27	2991,73	3141,31	3298,38	3463,
Prof. Ed. Inf.	Graduação	23h	2	2578,52	2707,44	2842,81	2984,95	3134,19	3290,91	3455,45	3628,23	3809,
Prof. Ed. Inf.	Pós-Grad.	23h	3	2836,35	2978,19	3127,10	3283,45	3447,62	3619,99	3801,00	3991,06	4190,
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	23h	4	3403,64	3573,83	3752,51	3940,13	4137,14	4344,00	4561,20	4789,27	5028,
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	23h	5	4424,72	4645,97	4878,26	5122,17	5378,29	5647,19	5929,57	6226,04	6537,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XII (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 11,57

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
Prof. Ed. Médio		30h	1	1.738,00	1.826,00	1.916,00	2.011,00	2.111,00	2.218,00	2.328,00
Inf.										
Prof. Ed. Graduação		30h	2	1.913,00	2.008,00	2.107,00	2.213,00	2.323,00	2.439,00	2.561,00
Inf.										
Prof. Ed. Pós-Grad.		30h	3	2.103,00	2.208,00	2.319,00	2.434,00	2.556,00	2.684,00	2.817,00
Inf.										
Prof. Ed. Mestrado		30h	4	2.523,00	2.648,00	2.782,00	2.921,00	3.066,00	3.219,00	3.382,00
Inf.										
Prof. Ed. Doutorado		30h	5	3.281,00	3.443,00	3.615,00	3.798,00	3.987,00	4.185,00	4.394,00
Inf.										

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 15,16

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Médio		30h	1	2.273,75	2.387,44	2.506,81	2.632,15	2.763,76	2.901,95	3.047,04	3.199,40
Inf.											
Prof. Ed. Graduação		30h	2	2.501,13	2.626,19	2.757,49	2.895,37	3.040,14	3.192,14	3.351,74	3.519,34
Inf.											
Prof. Ed. Pós-Grad.		30h	3	2.751,24	2.888,80	3.033,24	3.184,90	3.344,15	3.511,35	3.686,92	3.871,27
Inf.											
Prof. Ed. Mestrado		30h	4	3.301,49	3.466,56	3.639,88	3.821,88	4.012,97	4.213,63	4.424,31	4.645,52
Inf.											
Prof. Ed. Doutorado		30h	5	4.291,93	4.506,53	4.731,85	4.968,45	5.216,87	5.477,72	5.751,59	6.039,18
Inf.											

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Educação Infantil

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora/aula Inicial: R\$ 20,38

NÍVEL/ VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ed. Inf.	Médio	30h	1	3057,52	3210,41	3370,92	3539,47	3716,44	3902,25	4097,38	4302,24	4517,
Prof. Ed. Inf.	Graduação	30h	2	3363,28	3531,44	3708,02	3893,42	4088,08	4292,49	4507,11	4732,46	4969,
Prof. Ed. Inf.	Pós-Grad.	30h	3	3699,61	3884,59	4078,82	4282,75	4496,88	4721,74	4957,82	5205,72	5466,
Prof. Ed. Inf.	Mestrado	30h	4	4439,52	4661,50	4894,57	5139,30	5396,27	5666,08	5949,38	6246,86	6559,
Prof. Ed. Inf.	Doutorado	30h	5	5771,38	6059,95	6362,94	6681,10	7015,15	7365,91	7734,20	8120,92	8526,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XIII (~~Vide Lei Complementar nº 963/2017~~) (~~Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018~~)

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental Nível I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora inicial: R\$ 11,57

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
Prof. Ed. Médio		30h	1	1.738,00	1.826,00	1.916,00	2.011,00	2.111,00	2.218,00	2.328,00
Fund. I										
Prof. Ed. Graduação		30h	2	1.913,00	2.008,00	2.107,00	2.213,00	2.323,00	2.439,00	2.561,00
Fund. I										
Prof. Ed. Pós Grad.		30h	3	2.103,00	2.208,00	2.319,00	2.434,00	2.556,00	2.684,00	2.817,00
Fund. I										
Prof. Ed. Mestrado		30h	4	2.523,00	2.648,00	2.782,00	2.921,00	3.066,00	3.219,00	3.382,00
Fund. I										
Prof. Ed. Doutorado		30h	5	3.281,00	3.443,00	3.615,00	3.798,00	3.987,00	4.185,00	4.394,00
Fund. I										

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora inicial: R\$ 15,16

NÍVEL / VALOR MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ens. Fund I	Médio	30h	1	2.273,75	2.387,44	2.506,81	2.632,15	2.763,76	2.901,95	3.047,04	3.199,40
Prof. Ens. Fund I	Graduação	30h	2	2.501,13	2.626,19	2.757,49	2.895,37	3.040,14	3.192,14	3.351,74	3.519,34
Prof. Ens. Fund I	Pós-Grad.	30h	3	2.751,24	2.888,80	3.033,24	3.184,90	3.344,15	3.511,35	3.686,92	3.871,27
Prof. Ens. Fund I	Mestrado	30h	4	3.301,49	3.466,56	3.639,88	3.821,88	4.012,97	4.213,63	4.424,31	4.645,52
Prof. Ens. Fund I	Doutorado	30h	5	4.291,93	4.506,53	4.731,85	4.968,45	5.216,87	5.477,72	5.751,59	6.039,18

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1118**/2022)

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental I

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor hora/aula Inicial: R\$ 20,38

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ens. Fund I	Médio	30h	1	3057,52	3210,41	3370,92	3539,47	3716,44	3902,25	4097,38	4302,24	4517,
Prof. Ens. Fund I	Graduação	30h	2	3363,28	3531,44	3708,02	3893,42	4088,08	4292,49	4507,11	4732,46	4969,
Prof. Ens. Fund I	Pós-Grad.	30h	3	3699,61	3884,59	4078,82	4282,75	4496,88	4721,74	4957,82	5205,72	5466,
Prof. Ens. Fund I	Mestrado	30h	4	4439,52	4661,50	4894,57	5139,30	5396,27	5666,08	5949,38	6246,86	6559,
Prof. Ens. Fund I	Doutorado	30h	5	5771,38	6059,95	6362,94	6681,10	7015,15	7365,91	7734,20	8120,92	8526,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XIV (Vide Lei Complementar nº **963**/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº **963**/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº **1001**/2018)

A que se referem os arts. 11, 15, 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 134.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73 NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F
Prof. Ed. Fund. II	Graduação	30h	2	1.719,00	1.805,00	1.897,00	1.990,00	2.090,00	2.195,00	2.305,00
Prof. Ed. Fund. II	Pós-Grad.	30h	3	1.891,00	1.987,00	2.086,00	2.191,00	2.299,00	2.415,00	2.535,00
Prof. Ed. Fund. II	Mestrado	30h	4	2.269,00	2.383,00	2.503,00	2.628,00	2.760,00	2.898,00	3.043,00
Prof. Ed. Fund. II	Doutorado	30h	5	2.952,00	3.099,00	3.254,00	3.416,00	3.589,00	3.767,00	3.956,00

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor-hora inicial: R\$ 16,68

NÍVEL / VALOR MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ens. Fund II	Graduação	27-h	2	2.251,28	2.363,84	2.482,04	2.606,13	2.736,45	2.873,27	3.016,93	3.167,78
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	27-h	3	2.476,41	2.600,23	2.730,24	2.866,75	3.010,09	3.160,60	3.318,63	3.484,55
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	27H	4	2.971,69	3.120,27	3.276,29	3.440,10	3.612,11	3.792,71	3.982,35	4.181,46
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	27H	5	3.863,19	4.056,36	4.259,18	4.472,13	4.695,74	4.930,53	5.177,06	5.435,91

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental I

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ens. Fund II	Graduação	27 h	2	3026,52	3177,84	3336,74	3503,58	3678,75	3862,69	4055,83	4258,61	4471,
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	27 h	3	3329,18	3495,62	3670,41	3853,93	4046,63	4248,95	4461,41	4684,48	4918,
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	27H	4	3995,00	4194,76	4404,50	4624,72	4855,95	5098,76	5353,69	5621,37	5902,
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	27H	5	5193,50	5453,19	5725,84	6012,14	6312,75	6628,38	6959,79	7307,78	7673,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XV

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	3.218,00	3.541,00	3.893,00	4.283,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	3.218,00	3.541,00	3.893,00	
Coordenador Pedagógico	40h CC-4				
Vice-Diretor	40h CC-5				

ANEXO XV

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	Salário Base + R\$ 900,00	Salário Base + R\$ 1.100,00
Diretor de Escola de Ensino Infantil	40h	Salário Base + R\$ 900,00	Salário Base + R\$ 1.100,00
Coordenador Pedagógico	40h	Salário Base + R\$ 900,00	
Vice-Diretor	40h	Salário Base + R\$ 500,00	

Em caso de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, conforme § 5º do art. 56 da presente Lei Complementar.

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	CC-4	CC-3
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	CC-4	CC-3
Coordenador Pedagógico	40h	CC-4	
Vice-Diretor	40h	CC-4	

(Redação dada pela Lei Compl

ANEXO XV (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento-d

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	R\$ 3.893,00	R\$ 4.283,00
Coordenador Pedagógico	40h		R\$ 3.200,00
Vice-Diretor	40h		R\$ 3.200,00

(Redação dada pela Lei

ANEXO XV

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	4.618,00	5.065,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	4.618,00	5.065,00
Coordenador Pedagógico	40h	3.826,00	
Vice-Diretor	40h	3.826,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº <u>1118</u> /2022)

ANEXO XV

CARGO	JORNADA	NÍVEL I	NÍVEL II
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	5.459,00	5.988,00
Diretor de Escola de Educação Infantil	40h	5.459,00	5.988,00
Coordenador Pedagógico	40h	4.526,00	
Vice-Diretor	40h	4.526,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº <u>1155</u> /2023)

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PARTE PROVISÓRIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico-Administrativo	40 horas	R\$ 4.207,00
Supervisor Técnico-Pedagógico	40 horas	R\$ 4.207,00

ANEXO XVI

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	Salário Base + R\$ 900,00
Supervisor Técnico Pedagógico	v	Salário Base + R\$ 900,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 944/2017)

ANEXO XVI (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018)

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	R\$ 4.600,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	R\$ 4.600,00

(Redação dada pela Le

ANEXO XVI

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	5.426,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	5.426,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XVI

Tabela de Vencimentos – Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor Técnico Administrativo	40 horas	5.426,00
Supervisor Técnico Pedagógico	40 horas	5.426,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Símbolo	Valor	Quantidade
---------------------	---------	-------	------------

Supervisor Técnico- Administrativo	FC-1	R\$ 3.000,00	04	
Supervisor Técnico-Pedagógico	FC-1	R\$ 3.000,00	04	{Redação dada pela Lei Complementar nº <u>1155/2023</u> }

ANEXO XVI

TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança	Símbolo	Valor	Quantidade
Supervisor Técnico-Administrativo	FC-1	R\$ 3.000,00	04
Supervisor Técnico-Pedagógico	FC-1	R\$ 3.000,00	04
Supervisor Técnico-Psicopedagógico	FC-1	R\$ 3.000,00	01

{Redação dada pela Lei Complementar nº 1155/2023, por força da Lei Complementar nº 1184/2024}

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO XVII

A que se referem os arts. 15, 128, 130 e 134.

DA DESCRIÇÃO DE CARGOS

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) EM ATUAÇÃO NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO)

1.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil, na pré-escola, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular e à coordenação de disciplinas.

1.2. Atribuições:

a) Garantir o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

b) Considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

c) Salvaguardar o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer, educação lato senso) e à proteção (contra violência, discriminação, negligência e outros), como também seus direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente.

d) Promover acesso a processos de construção de conhecimentos e à aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

e) Planejar e organizar práticas que integrem o cuidar e o educar, focando o desenvolvimento das diferentes linguagens, respeitando as especificidades da faixa etária e singularidades das crianças com deficiências, transtornos globais de

desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, protegendo-as de qualquer manifestação de violência ou preconceito (bulling).

f) Articular condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação, nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita.

g) Criar oportunidade para que a criança, no processo de elaborar sentidos pessoais, se aproprie de elementos significativos de sua cultura, não como verdades absolutas, mas como elaborações dinâmicas e provisórias.

h) Observar as ações infantis, individuais e coletivas, acolhendo suas perguntas e suas respostas, buscando compreender o significado de sua conduta, a fim de garantir a apropriação e construção por elas de novos conhecimentos.

i) Priorizar as propostas curriculares que garantam às crianças experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas, valorizando o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

j) Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico e do calendário escolar, bem como comprometer-se com a sua execução.

k) Assegurar espaços e tempos para participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam, envolvendo-as no processo de tomada de decisão e acompanhamento compartilhado do desenvolvimento da criança.

l) Proporcionar um espaço limpo, seguro, acolhedor, desafiador e inclusivo, pleno de interações, explorações e descobertas compartilhadas com outras crianças e com adultos, permitindo a participação, expressão, criação, manifestação e consideração dos interesses das crianças.

m) Estruturar espaços que facilitem às crianças interação e construção da cultura de pares, participando de diversas formas de agrupamento, que favoreçam o contato com a diversidade etária, social, cultural, étnico-racial, linguística, de famílias e comunidade regional e de produtos culturais (livros de literatura, brinquedos, objetos e outros materiais), de manifestações artísticas e com elementos da natureza.

n) Organizar o tempo de modo a equilibrar continuidade e inovação nas atividades, movimentação e concentração das crianças, momentos de segurança e momentos de desafio na participação das mesmas e articular seus ritmos individuais, vivências pessoais, experiências coletivas com crianças e adultos.

o) Participar de programas de formação continuada, refletindo sobre sua prática docente cotidiana em termos pedagógicos, éticos e políticos, a tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades.

p) Registrar diariamente a frequência da criança, zelando pela sua assiduidade, de forma a garantir seu direito de acesso e permanência na escola.

q) Garantir às crianças a apropriação da linguagem oral e escrita, em atividades prazerosas de contato e manuseio de diferentes gêneros textuais, produzindo narrativas e "textos", mesmo que ainda não saibam ler e escrever convencionalmente.

r) Conscientizar as crianças sobre a importância da sustentabilidade para a sobrevivência das espécies animal e vegetal.

s) Promover atividades que desenvolvam a expressão motora e modos de perceber seu próprio corpo, assim como as que lhe possibilitem construir, criar e desenhar, usando diferentes materiais e técnicas, ampliar a sensibilidade da criança à música, à dança e à linguagem teatral.

t) Oportunizar situações reflexivas à construção de valores, lidar com conflitos e entender direitos e obrigações, que desenvolvam a identidade pessoal, sentimento de autoestima, autonomia e confiança em suas próprias habilidades e um entendimento da importância de cuidar de sua própria saúde e bem-estar.

u) Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas para avaliação de seu desempenho.

v) Avaliar através da observação sistemática, crítica e criativa o comportamento da criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros (fotos, álbuns, portfólios, desenhos, relatórios etc.) realizados pelos adultos e crianças, feitos ao longo do período de diversificados momentos. w) levar ao conhecimento da Coordenação e/ou Direção da Unidade Escolar qualquer incidente ou dificuldades ocorridas no dia.

x) atender a criança durante o exercício de suas atividades e responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela

orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades (específica para os professores da educação infantil - creche);

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) E PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (EM EXTINÇÃO)

2.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular e à coordenação de disciplinas.

2.2. Atribuições:

- a) Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.
 - b) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
 - c) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
 - d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
 - e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
 - f) Ministrar aulas aos alunos, considerando os conteúdos definidos nos planos de aula;
 - g) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
 - h) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
 - i) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
 - j) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
 - k) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade em que está lecionando;
 - l) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - m) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
 - n) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
 - o) Participar dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
 - p) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
 - q) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
 - r) Desenvolver atividades da cultura africana, afro-brasileira e indígena;
 - s) Realizar pesquisas na área de Educação;
 - t) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
 - u) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
 - v) Executar outras atribuições afins. w) Levar ao conhecimento da Coordenação e/ou Direção da Unidade Escolar qualquer incidente ou dificuldades ocorridas no dia.
3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) 3.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular e à coordenação da disciplina.

3.2. Atribuições:

- a) Observar as diretrizes curriculares nacionais;
- b) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;

- d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- e) Ministrar aulas aos alunos, considerando os conteúdos definidos nos planos de aula;
- f) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- g) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- h) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- i) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
- j) Apresentar sempre que solicitado, Diário de Classe, contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceito dos alunos ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor da Unidade Escolar em que está lecionando;
- k) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- m) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- n) Participar dos períodos dedicados ao planejamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- o) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
- p) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- q) Desenvolver atividades da cultura africana, afro-brasileira e indígena;
- r) Realizar pesquisas na área de Educação;
- s) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- t) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- u) Executar outras atribuições afins.

3.3. Na Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE)

3.3.1. Descrição sintética: Compreende os cargos docentes, cujo provimento exige competências para identificar as necessidades educacionais especiais, com o objetivo de definir, implementar, liderar e apoiar a implantação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

3.3.2. Atribuições:

- a) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.
- b) Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes de Educação Especial a ser objeto de oportuna divulgação.
- c) Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos horários de trabalhos pedagógicos coletivos e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- d) Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
- e) Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns.
- f) Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- g) Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.
- h) Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- i) Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de

aprendizagem.

- j) Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- k) Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.
- l) Atuar nas salas de recurso multifuncional, utilizando os equipamentos e materiais próprios para cada necessidade educacional constatada.
- m) Executar outras atribuições afins;

4. PROFESSOR ADJUNTO I e II

4.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam à substituição na regência de classes de Educação Infantil (Adjunto I), Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano (Adjunto I), Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (Adjunto II), Educação Especial (Adjunto II) e Educação de Jovens e Adultos (Adjunto I e II), por período máximo de 29 dias de afastamento legal do titular da classe ou turma.

4.2. Atribuições:

- a) Substituir o professor nas faltas eventuais e afastamentos de até 29 dias.
- b) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar.
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar.
- d) Colaborar na confecção de material didático a ser utilizado na unidade.
- e) Ministrar aulas aos alunos, considerando os conteúdos definidos nos planos de aula;
- f) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- g) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- h) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- j) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
- k) Atuar em programas de apoio ao aluno.
- l) Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- m) Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- n) Executar outras atribuições na área pedagógica, por intermédio de orientação do Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico.
- o) Auxiliar os professores em atividades educativas.
- p) Executar outras atribuições afins;

5. COORDENADOR PEDAGÓGICO

5.1. Descrição sintética: Destina-se a coordenar as atividades de Ensino em unidades educacionais, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

5.2. Atribuições:

- a) Participar do Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, coordenando junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;

- b) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- d) Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- e) Propor técnicas e procedimentos pedagógicas, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento, respeitando a especificidade da idade;
- f) Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores.
- g) Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- h) Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;
- i) Participar da execução e atualização do Projeto Político Pedagógico, juntamente com a equipe escolar, do conselho de escola, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar;
- j) Participar da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando à superação da fragmentação.
- k) Garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento, estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola.
- l) Organizar, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas, acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação do aproveitamento escolar.
- m) Identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe/Ano/Termo, orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- n) Garantir os registros do processo pedagógico;
- o) Participar e coordenar os Conselhos de Classe/Ano/Termo;
- p) Elaborar relatórios periódicos e finais;
- q) Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido.
- r) Executar outras atribuições afins.

6. VICE-DIRETOR DE ESCOLA

6.1. Descrição sintética: Destina-se a assistir o Diretor Escolar na administração e na gestão da unidade de ensino em que atuar.

6.2. Atribuições:

- a) Assistir ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro de seu horário de trabalho.
- b) Responder pelas atribuições determinadas pelo Diretor quando de sua ausência.
- c) Substituir o Diretor de escola em seus impedimentos e ausências legais.
- d) Colaborar com o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias. e) Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.
- f) Acompanhar a execução das programações técnico-administrativas e operacionais, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- g) Executar outras atribuições afins
- h) Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamento da escola;
- i) Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia, relatados pelo professor de sala ou outro servidor da Unidade Escolar.

- j) Controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- k) Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todas as dependências da escola, em especial o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- l) Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- m) Participar do Horário de Estudo Coletivo e reuniões da Equipe escolar, assinando com o Diretor, expedientes que lhe forem confiados;
- n) Acompanhar a assiduidade dos alunos e encaminhar os casos de excesso de faltas aos órgãos competentes;
- o) Acompanhar a frequência dos funcionários, bem como o desempenho de suas funções;
- p) Verificar os casos de indisciplina tomando as providências cabíveis;
- q) Elaborar a prestação de contas, efetuar compras e pagamentos.

7. DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. Descrição sintética: Compreende o cargo que se destina à administração e gestão das unidades de Educação Infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Atribuições:

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes, e da movimentação da APM.
- g) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- h) Assinar juntamente com o Secretário Escolar e/ou Inspetor de Alunos, todos os documentos relativos à Unidade Escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- i) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- j) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- k) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- l) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- m) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças.
- n) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- o) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- p) Participar das reuniões de planejamento.
- q) Organizar com o Coordenador Pedagógico da escola as reuniões pedagógicas da Escola.
- r) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- s) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.

- t) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- u) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.
- v) Participar e/ou presidir Reunião de Pais;
- w) Buscar integração da escola com a comunidade;
- x) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução da proposta pedagógica;
- y) Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia, relatados pelo professor de sala ou outro servidor da Unidade Escolar;
- z) Executar outras atribuições afins;

8. DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

8.1. Descrição sintética: Compreende o cargo que se destina à administração e gestão das unidades de Ensino Fundamental vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Atribuições:

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes, e da movimentação da APM.
- h) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j) Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- l) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- m) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- n) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- o) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o não aprendizado dos alunos, inclusive das faltas injustificadas dos mesmos.
- p) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- q) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- r) Participar e/ou presidir Reuniões de Planejamento e/ou Reunião de Pais;
- s) Organizar com o Coordenador Pedagógico da escola as reuniões pedagógicas da Escola.
- t) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.

u) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.

v) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;

w) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

x) Viabilizar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações.

y) Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia, relatados pelo professor de sala ou outro servidor da Unidade Escolar.

z) Buscar integração da escola com a comunidade e/ou executar outras atribuições afins.

9. SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

9.1. Descrição Sintética: Compreende o cargo que se destina à Supervisão Técnico Administrativa na gestão das Unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhando, implementando o desenvolvimento da proposta pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico e orientando a Direção da escola em assuntos administrativos.

9.2. Atribuições:

a) Implementar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor fluxo de informações;

b) Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extraescolares, possibilitando que as Unidades de Ensino atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo de aprendizagem;

c) Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.

d) Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.

e) Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos.

f) Analisar, acompanhar e aprovar o Projeto Político Pedagógico, os projetos especiais, Calendário Escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas Unidades de Ensino, redimensionando o processo quando necessário;

g) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

h) Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados em relatório de visita exarado para este fim;

i) Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas Unidades de Ensino, através de decisões coletivas;

j) Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração.

k) Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.

l) Organizar e coordenar o processo de atribuição de aulas;

m) Executar outras atribuições afins.

10. SUPERVISOR TÉCNICO PEDAGÓGICO 10.1.

Descrição sintética: Compreende o cargo que se destina a produzir programas, projetos e ações educacionais, adaptando-os à realidade escolar diferenciada, de cada uma das unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Atribuições:

a) Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de

Trabalho da Secretaria de Educação.

b) Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.

c) Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.

d) Orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.

e) Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

f) Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.

g) Desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e/ou propostas pelos órgãos centrais do Poder Executivo;

h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos de apoio ao aluno, as medidas de inclusão e o cumprimento da matriz curricular.

i) Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à coordenação pedagógica.

j) Idealizar e acompanhar programas de capacitação continuada de docente e pessoal de suporte pedagógico.

k) Executar outras atribuições afins.

l) 11. PSICOPEDAGOGO

11.1. Descrição sintética: Atuar no âmbito da educação, assessorando os profissionais na educação e no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; implantar assistência psicopedagógica, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem; coordenar programas educacionais, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos.

11.2. Atribuições:

a) Integrar e organizar equipes interdisciplinares de intervenção pedagógica em estruturas de apoio às crianças;

b) Utilizar instrumental especializado, avaliando questionários, entrevistas, aplicando testes pedagógicos e demais técnicas disponíveis;

c) Contribuir para o desenvolvimento e formação integral da personalidade do aluno;

d) Considerar como parte de sua tarefa conscientizar o sujeito e a família na viabilidade do tratamento, numa realidade que instaurou seu déficit;

e) Promover um esquema de assimilação e de propiciar uma correta autovalorização;

f) Desenvolver atividades de aconselhamento em instituições que se ocupem da educação, incluindo a educação dos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

g) Implementar, investigar e intervir em todas as situações de perturbação da aprendizagem;

h) Acompanhar as situações de dificuldade escolar, adaptação e exclusão social entre outras;

i) Orientar o corpo docente na execução de suas atividades profissionais, quando necessário, assessorando com diversas técnicas e de forma pedagógica, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento;

j) Subsidiar com dados técnicos a elaboração de projetos da Secretaria, afim de atuar junto à Rede de Apoio;

k) Colaborar com a manutenção dos cronogramas de diversos eventos da Secretaria;

l) Elaborar relatórios de suas atividades, para manter documentada e atualizada todas as atividades pedagógicas da instituição de ensino;

m) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

n) Atuar com grupos de funcionários, fazendo reuniões com serventes, merendeiras, auxiliares de classe e administrativo, quando necessário;

o) Assessorar o Diretor, Vice-Diretor e o Coordenador Pedagógico;

p) Utilizar instrumental especializado: questionários, entrevistas, testes pedagógicos, psicopedagógicos e demais técnicas

disponíveis junto ao aluno, e se necessário junto à família;

q) Contribuir para o desenvolvimento e formação integral do aluno;

r) Considerar como parte de sua tarefa conscientizar o sujeito e a família na viabilidade do tratamento;

s) Participar de reuniões com professores, para discutir possíveis entraves da aprendizagem dos alunos, dar ciência dos encaminhamentos realizados e devolutivas quando houver;

t) Executar outras atribuições afins.

12. COORDENADOR DE ÁREA PSICOPEDAGÓGICA

12. Supervisor Técnico-Psicopedagógico (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

~~12.1. Descrição Sintética: Compreende a função do Posto de Trabalho, que se destina a atuar em nível de Secretaria da Educação, assessorando e coordenando os psicopedagogos da Rede de Ensino, no desenvolvimento do trabalho de assistência psicopedagógica.~~

12.1 Descrição sintética: Compreende o cargo que se destina à Supervisão Técnica - Psicopedagógica, no nível da Secretaria Municipal da Educação, na elaboração de políticas de desenvolvimento da melhora do processo de ensino aprendizado, bem como supervisionando, assessorando e coordenando os psicopedagogos da Rede Municipal de Educação, no desenvolvimento do trabalho de assessoria e acompanhamento psicopedagógico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1184/2024)

12.2. Atribuições:

a) Subsidiar a elaboração dos planos de trabalho dos psicopedagogos das Unidades.

b) Participar do planejamento, execução e avaliação dos trabalhos, nos termos de sua competência.

c) Participar de cursos, palestras e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação.

d) Coordenar, semanalmente, o Horário de Estudo (HE) com os psicopedagogos a fim de levantar e discutir os entraves de aprendizagem existentes e propor alternativas de solução.

e) Providenciar os encaminhamentos necessários para atendimento dos alunos na área social e da saúde.

f) Elaborar relatórios, bimestralmente, com os tipos de entraves detectados, os encaminhamentos efetuados e os resultados alcançados.

g) Propor cursos e congressos para a equipe psicopedagógica.

h) Realizar reuniões mensais com os psicopedagogos da Rede de Ensino, oferecendo apoio com relação a temas que venham enriquecer a atuação dos mesmos nas Unidades de Ensino.

i) Idealizar e coordenar trabalhos de orientação aos pais, quanto ao atendimento e encaminhamento dos alunos que necessitam de intervenção para promover a melhoria do desenvolvimento escolar.

j) Trabalhar em parceria com o responsável da Educação Inclusiva;

k) Executar outras atribuições afins.

13. PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA (LEI)

13. PROFESSOR FORMADOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II 13.1.

Descrição Sintética: Compreende as funções do posto de trabalho, que se destinam à realização de horários de estudo, orientação aos professores por área de atuação, formação e participação no desenvolvimento de ações da Secretaria.

13.2. Atribuição:

- a) Realizar orientações técnicas e pedagógicas, visando o aprimoramento dos docentes da respectiva área, coletiva ou individualmente, em local previamente agendado ou no âmbito da escola com acompanhamento da equipe escolar.
- b) Acompanhar a elaboração do Plano de Ensino da respectiva área, bem como dar publicidade aos critérios de avaliação da disciplina.
- c) Elaborar o plano de trabalho relacionado à área de sua competência prevendo cronograma com as diversas formas de atuação.
- d) Preparar, organizar e realizar os horários de estudo, conforme regulamentação própria, para proceder a orientações quanto ao desenvolvimento da prática pedagógica do docente.
- e) Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais relativos à sua área de atuação pedagógica e outros, propostos pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) Analisar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, propondo estratégias de ensino para aprimorar o processo de aprendizagem.
- g) Analisar os resultados do desenvolvimento dos alunos na disciplina de sua competência, por meio de informações e dados fornecidos pelas Unidades Escolares.
- h) Identificar necessidades e propor ações de formação continuada para professores, no âmbito de sua área de atuação.
- i) Participar do processo de elaboração do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Educação.
- j) Responder e elaborar documentos, conforme necessário.
- k) Participar de reuniões de trabalho e sessões de estudo a serem realizadas na sede ou em outro local determinado pelo Secretário Municipal de Educação.
- l) Encaminhar relatório, com a descrição das atividades desenvolvidas, ao Supervisor Técnico-pedagógico.
- m) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pelo Supervisor Técnico-pedagógico.
- n) Executar outras atribuições afins.

14. PROFESSOR SUBSTITUTO I

14.1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência de classes, em substituição ao docente da classe, por até 60 (sessenta) dias de educação infantil (creche e pré-escola) e de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação da matriz curricular. 14.2. Atribuição:

- a) Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.
- b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar na qual está vinculado o controle de frequência;
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
- f) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- g) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- h) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- i) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- j) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
- k) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade em que está lecionando;
- l) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- m) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;

- n) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- go) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- p) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
- q) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- r) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- s) Realizar pesquisas na área de Educação;
- t) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- u) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- v) Executar outras atribuições afins.

15. PROFESSOR SUBSTITUTO II

15.1. Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam à regência, em substituição, por até 60 (sessenta) dias, ao docente das classes de educação infantil (pré-escola) e de ensino fundamental, de 1º ao 9º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das matrizes curriculares.

15.2. Atribuição:

- a) Observar as diretrizes curriculares nacionais;
- b) Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar na qual está vinculado o controle de frequência;
- c) Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- d) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- e) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- f) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- g) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- h) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- i) Estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos, de menor rendimento;
- j) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos ao Coordenador Pedagógico e ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- k) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- m) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- n) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos;
- o) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- p) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- q) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- r) Realizar pesquisas na área de Educação;
- s) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- t) Confeccionar e entregar no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- u) Executar outras atribuições afins.

16. AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO OU ADMINISTRATIVO

16.1. Descrição Sintética: Executar serviços administrativos e técnicos pedagógicos nas áreas de recursos humanos, relações públicas, finanças, acadêmicas, logística, informática e de administração em geral; atender ao público.

16.2. Atribuição:

I - Realizar trabalhos administrativos da instituição nas áreas técnicas, acadêmicas e de administração em geral.

II - Atender o público interno e externo.

III - Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.

IV - Elaborar e redigir documentos administrativos, tais como: instruções, ordens de serviços, minutas de cartas, ofícios, informações ou pareceres técnicos, memorandos, atas e outros atos administrativos sobre assuntos da Secretaria Municipal de Educação.

V - Preparar e secretariar reuniões, quando convocado.

VI - Orientar, instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos e pedagógicos.

VII - Elaborar levantamentos de dados e informações.

VIII - Participar de projetos na área administrativa ou pedagógica.

IX - Efetuar registros, preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares.

X - Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e portfólios.

XI - Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho.

XII - Coordenar e executar trabalhos com a organização sistemática de documentos e atualização de arquivos e fichários, provendo medidas de preservação do patrimônio documental.

XIII - Auxiliar na organização de promoções culturais e eventos.

XIV - Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local.

XV - Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XVI - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.

XVII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XVIII - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e tarefas correlatas.

XIX - Coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente.

XX - Auxiliar o pessoal técnico na definição de objetivos e no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho.

XXI - Participar, mediante supervisão e orientação, de trabalhos relacionados à ocorrência ou tomada de preços para aquisição de material, redigindo atos, termos de ajuste e contratos correspondentes.

XXII - Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisa legislativa e jurisprudencial.

XXIII - Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, elaboração de folhas de pagamento, cadastramento de servidores, organização e controle do livro ponto, operação de máquinas diversas, compra e controle de material.

XXIV - Expedir certificado e outros documentos sob orientação superior.

XXV - Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentos e correspondência em geral.

XXVI - Secretariar autoridades de hierarquia superior, redigindo expedientes relacionados as suas atividades.

XXVII) Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário.

XXVIII - Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades.

XXIX - Lançar dados no Sistema de gestão pública da Prefeitura Municipal de Ourinhos (SIFAM).

XXX - Redigir ou preparar releases sobre eventos e encaminhá-los à imprensa e aos portais relacionados no site da Secretaria Municipal e Educação.

XXXI - Manter o site da Secretaria Municipal e Educação e seus portais atualizados e em pleno funcionamento.

XXXII - Organizar e publicar a agenda semanal no site da Secretaria Municipal e Educação.

XXXIII - Redigir e expedir toda correspondência oficial da Secretaria Municipal e Educação, mantendo a correspondência física e virtual (e-mail) em dia.

XXXIV - Executar trabalho de montagem, desmontagem, reparo e ajustamento de máquinas, computadores, aparelhos e instrumentos.

XXXV - Executar trabalho de montagem, reparo e ajustamento de equipamentos de diversos tipos, mediante instruções, desenho ou croqui.

XXXVI - Operar máquinas e equipamentos manuais, elétricos e eletrônicos.

XXXVII - Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos.

XXXVIII - Auxiliar na elaboração de relatórios.

XXXIX - Rever todo o expediente a ser submetido a despacho do Secretário.

XL - Apresentar ao Secretário, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados.

XLI - Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria.

XLII - Comunicar à direção toda irregularidade que venha a ocorrer na secretaria.

XLIII - Organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos.

XLIV) Registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores.

XLV - Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas em dependência da secretaria.

XLVI - Executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens.

XLVII - Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho. XLVIII) Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos.

XLIX - Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal.

L - Participar na execução de programas e projetos educacionais.

LI - Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem.

LII - Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais.

LIII - Auxiliar na coleta e organização de informação, dados estatísticos das escolas e documentação.

LIV - Comprometer-se com atendimento às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

LV - Contribuir para o cumprimento do calendário escolar.

LVI - Executar outras atividades compatíveis com a função ou posto de trabalho.

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XVIII - [\(Vide Lei Complementar nº 963/2017\)](#) [\(Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018\)](#)

A que se referem os artigos 11, 15, 26, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 134.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 12,73

CARGO	FORMAÇÃO	JORN	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	F
Prof. Ed. Física	Graduação	30h	2	1.913,00	2.008,00	2.107,00	2.213,00	2.323,00	2.439,00	2.56
Prof. Ed. Física	Pós-Graduação	30h	3	2.103,00	2.208,00	2.319,00	2.434,00	2.556,00	2.684,00	2.81
Prof. Ed. Física	Mestrado	30h	4	2.523,00	2.648,00	2.782,00	2.921,00	3.066,00	3.219,00	3.38
Prof. Ed. Física	Doutorado	30h	5	3.281,00	3.443,00	3.615,00	3.798,00	3.987,00	4.185,00	4.39

ANEXO XVIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física

Jornada de 30 (trinta) horas

Valor-hora inicial: R\$ 16,49

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ed. Física	Graduação	30h	2	2.472,77	2.596,41	2.726,23	2.862,54	3.005,66	3.155,95	3.313,75	3.479,44	3
Prof. Ed. Física	Pós-Graduação	30h	3	2.720,05	2.856,05	2.998,86	3.148,80	3.306,24	3.471,55	3.645,13	3.827,38	4
Prof. Ed. Física	Mestrado	30h	4	3.264,06	3.427,26	3.598,62	3.778,56	3.967,49	4.165,85	4.374,15	4.592,86	4
Prof. Ed. Física	Doutorado	30h	5	4.243,28	4.455,44	4.678,21	4.912,12	5.157,72	5.415,61	5.686,40	5.970,71	6

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XVIII TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)												
Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física												
Jornada de 30 (trinta) horas												
Valor hora/aula Inicial:								R\$ 21,57				
NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ed. Física	Graduação	30h	2	3235,95	3397,75	3567,63	3746,02	3933,31	4129,98	4336,48	4553,31	4780,
Prof. Ed. Física	Pós- Graduação	30h	3	3559,55	3737,52	3924,40	4120,62	4326,65	4542,98	4770,13	5008,64	5259,
Prof. Ed. Física	Mestrado	30h	4	4271,45	4485,03	4709,28	4944,75	5191,98	5451,57	5724,16	6010,36	6310,
Prof. Ed. Física	Doutorado	30h	5	5552,89	5830,53	6122,06	6428,16	6749,57	7087,05	7441,40	7813,48	8204,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XIX (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018

A que se referem os artigos 11, 15, 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 134.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

CARGO	FORMAÇÃO	JORN	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	
Prof. Ens. Fund. II	Graduação	18h	2	1.147,00	1.204,00	1.264,00	1.328,00	1.395,00	1.464,00	1.5
Prof. Ens. Fund. II	Pós-Grad.	18h	3	1.261,00	1.325,00	1.389,00	1.460,00	1.534,00	1.609,00	1.6
Prof. Ens. Fund. II	Mestrado	18h	4	1.514,00	1.589,00	1.669,00	1.751,00	1.838,00	1.931,00	2.0
Prof. Ens. Fund. II	Doutorado	18h	5	1.968,00	2.065,00	2.170,00	2.278,00	2.391,00	2.510,00	2.6

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora inicial: R\$ 17,95

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund. II	Graduação	27 h	2	1.615,70	1.696,49	1.781,31	1.870,37	1.963,89	2.062,09	2.165,19	2.273,45	2
Prof. Ens. Fund. II	Pós-Grad.	27 h	3	1.777,27	1.866,13	1.959,44	2.057,42	2.160,29	2.268,29	2.381,71	2.500,79	3
Prof. Ens. Fund. II	Mestrado	27h	4	2.132,72	2.239,36	2.351,33	2.468,90	2.592,34	2.721,95	2.858,06	3.000,95	4
Prof. Ens. Fund. II	Doutorado	27h	5	2.772,54	2.911,17	3.056,72	3.209,56	3.370,04	3.538,54	3.715,47	3.901,24	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1118**/2022)

ANEXO XIX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 37,36

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ens. Fund II	Graduação	18h	2	3362,80	3530,94	3707,49	3892,86	4087,50	4291,87	4506,47	4731,80	4968,
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	18h	3	3699,08	3884,04	4078,24	4282,14	4496,25	4721,06	4957,12	5204,98	5465,
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	18h	4	4438,90	4660,85	4893,88	5138,58	5395,51	5665,27	5948,55	6245,97	6558,
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	18h	5	5770,57	6059,10	6362,05	6680,14	7014,16	7364,87	7733,10	8119,76	8525,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XX (Vide Lei Complementar nº ~~963~~/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº ~~963~~/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº ~~1001~~/2018

A que se referem os artigos 11, 15, 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 134.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora inicial: R\$ 12,73

CARGO	FORMAÇÃO	JORN	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	
Prof. Ens. Fund. II	Graduação	39h	2	2.485,00	2.608,00	2.738,00	2.876,00	3.021,00	3.170,00	3.3
Prof. Ens. Fund. II	Pós-Graduação	39h	3	2.732,00	2.869,00	3.012,00	3.163,00	3.321,00	3.487,00	3.6
Prof. Ens. Fund. II	Mestrado	39h	4	3.279,00	3.443,00	3.615,00	3.796,00	3.986,00	4.185,00	4.3
Prof. Ens. Fund. II	Doutorado	39h	5	4.264,00	4.476,00	4.700,00	4.934,00	5.181,00	5.441,00	5.7

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora inicial: R\$ 16,04

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund II	Graduação	39h	2	3.127,61	3.283,99	3.448,19	3.620,60	3.801,62	3.991,71	4.191,30	4.400,86	4
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	39h	3	3.440,37	3.612,39	3.793,01	3.982,66	4.181,80	4.390,88	4.610,43	4.840,95	5
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	39h	4	4.128,45	4.334,87	4.551,61	4.779,19	5.018,15	5.269,05	5.532,51	5.809,14	6
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	39h	5	5.366,98	5.635,33	5.917,09	6.212,94	6.523,60	6.849,78	7.192,26	7.551,88	7

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1118**/2022)

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

Professor de Ensino Fundamental II

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund II	Graduação	39h	2	4371,64	4590,21	4819,73	5060,71	5313,75	5579,44	5858,41	6151,33	6451,33
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	39h	3	4808,81	5049,24	5301,71	5566,79	5845,13	6137,38	6444,26	6766,48	7101,33
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	39h	4	5770,57	6059,10	6362,05	6680,14	7014,16	7364,87	7733,10	8119,76	8521,33
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	39h	5	7501,73	7876,82	8270,66	8684,20	9118,40	9574,32	10053,04	10555,69	11051,33

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XXI (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018

A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor Substituto-I

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora inicial: R\$ 11,57

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

CARGO	FORMAÇÃO	JORN	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	
PS I	Médio	18h	1	1.041,30	1.093,36	1.148,03	1.205,43	1.265,70	1.328,99	1.3
PS I	Graduação	18h	2	1.147,00	1.204,00	1.264,00	1.328,00	1.395,00	1.464,00	1.5
PS I	Pós-Grad.	18h	3	1.261,00	1.325,00	1.389,00	1.460,00	1.534,00	1.609,00	1.6
PS I	Mestrado	18h	4	1.514,00	1.589,00	1.669,00	1.751,00	1.838,00	1.931,00	2.0
PS I	Doutorado	18h	5	1.968,00	2.065,00	2.170,00	2.278,00	2.391,00	2.510,00	2.6

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor Substituto I

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora inicial: R\$ 16,39

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PS-I	Médio	18h	1	1.475,53	1.549,31	1.626,77	1.708,11	1.793,51	1.883,19	1.977,35	2.076,22	2
PS-I	Graduação	18h	2	1.623,08	1.704,24	1.789,45	1.878,92	1.972,87	2.071,51	2.175,09	2.283,84	2
PS-I	Pós-Grad.	18h	3	1.785,39	1.874,66	1.968,39	2.066,81	2.170,15	2.278,66	2.392,59	2.512,22	2
PS-I	Mestrado	18h	4	2.142,47	2.249,59	2.362,07	2.480,17	2.604,19	2.734,40	2.871,11	3.014,67	3
PS-I	Doutorado	18h	5	2.785,21	2.924,47	3.070,70	3.224,23	3.385,44	3.554,71	3.732,45	3.919,07	4

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1118**/2022)

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor Substituto I

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora/aula Inicial: R\$ 20,38

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PS I	Médio	18h	1	1834,51	1926,25	2022,56	2123,68	2229,86	2341,36	2458,42	2581,34	2710,
PS I	Graduação	18h	2	2017,97	2118,87	2224,81	2336,04	2452,85	2575,50	2704,26	2839,49	2981,
PS I	Pós-Grad.	18h	3	2219,76	2330,74	2447,29	2569,66	2698,13	2833,04	2974,70	3123,43	3279,
PS I	Mestrado	18h	4	2663,72	2796,90	2936,75	3083,58	3237,77	3399,65	3569,63	3748,11	3935,

PS I	Doutorado	18h	5	3462,83	3635,96	3817,77	4008,66	4209,09	4419,55	4640,52	4872,54	5116,
------	-----------	-----	---	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	-------

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

ANEXO XXII (Vide Lei Complementar nº 963/2017) (Vide reajuste dado pela Lei Complementar nº 963/2017, por arrastamento da Lei Complementar nº 1001/2018
A que se referem os arts. 27, 52, 71, 73, 77, 84, 126, 128, 130 e 135.

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor Substituto II
Jornada de 18 (dezoito) horas
Valor hora inicial: R\$ 12,73
NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

CARGO	FORMAÇÃO	JORN	FAIXA	ADM.	A	B	C	D	E	
PS II	Graduação	18h	2	1.147,00	1.204,00	1.264,00	1.328,00	1.395,00	1.464,00	1.5
PS II	Pós-Grad.	18h	3	1.261,00	1.325,00	1.389,00	1.460,00	1.534,00	1.609,00	1.6
PS II	Mestrado	18h	4	1.514,00	1.589,00	1.669,00	1.751,00	1.838,00	1.931,00	2.0
PS II	Doutorado	18h	5	1.968,00	2.065,00	2.170,00	2.278,00	2.391,00	2.510,00	2.6

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor Substituto II
Jornada de 18 (dezoito) horas
Valor hora inicial: R\$ 17,74
NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
PS II	Graduação	18h	2	1.596,44	1.676,26	1.760,08	1.848,08	1.940,49	2.037,50	2.139,38	2.246,35	2
PS II	Pós-Grad.	18h	3	1.756,08	1.843,89	1.936,08	2.032,88	2.134,53	2.241,25	2.353,32	2.470,98	3
PS II	Mestrado	18h	4	2.107,30	2.212,66	2.323,30	2.439,46	2.561,44	2.689,51	2.823,99	2.965,18	4
PS II	Doutorado	18h	5	2.739,49	2.876,47	3.020,29	3.171,30	3.329,87	3.496,36	3.671,18	3.854,74	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº **1118**/2022)

ANEXO XXII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor Substituto II

Jornada de 18 (dezoito) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PS II	Graduação	18h	2	2017,68	2118,57	2224,50	2335,72	2452,51	2575,12	2703,88	2839,08	2981,
PS II	Pós-Grad.	18h	3	2219,45	2330,41	2446,94	2569,29	2697,76	2832,64	2974,27	3122,99	3279,
PS II	Mestrado	18h	4	2663,33	2796,50	2936,33	3083,14	3237,31	3399,17	3569,12	3747,58	3934,
PS II	Doutorado	18h	5	3462,34	3635,46	3817,23	4008,09	4208,50	4418,92	4639,87	4871,86	5115,

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

ANEXO XXIII

A que se referem os artigos15, 42, 65, 84, 128, 130 e 134.

MÓDULO DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR SUBSTITUTO I E II

NATUREZA	CARGO	MÓDULO
Classe de Docente	Professor Substituto I	NAS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:
		ATÉ 8 CLASSES: 1 CARGO
		DE 9 A 16 CLASSES: 2 CARGOS
		DE 17 A 23 CLASSES: 3 CARGOS
		MAIS DE 23 CLASSES: 4 CARGOS
		NOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
		ATÉ 10 CLASSES: 1 CARGO
		DE 11 A 20 CLASSES: 2 CARGOS
		MAIS DE 20 CLASSES: 3 CARGOS
		HISTÓRIA: 3 CARGOS
		GEOGRAFIA: 3 CARGOS
Classe de Docente	Professor Substituto II	MATEMÁTICA: 6 CARGOS
		LÍNGUA PORTUGUESA: 6 CARGOS
		ARTE: 6 CARGOS
		EDUCAÇÃO FÍSICA: 10 CARGOS
		CIÊNCIAS: 3 CARGOS
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS: 6 CARGOS
		INFORMÁTICA: 2 CARGOS
		EDUCAÇÃO ESPECIAL: 5 CARGOS

ANEXO XXIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II) – Disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas, Língua Portuguesa e Matemática

Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas

Valor-hora inicial: R\$ 15,86

NÍVEL / VALOR MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM:	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund II	Graduação	44h	2	3.488,19	3.662,60	3.845,73	4.038,02	4.239,92	4.451,92	4.674,51	4.908,23	5

Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	44h	3	3.837,01	4.028,86	4.230,30	4.441,82	4.663,91	4.897,10	5.141,96	5.399,06	5
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	44h	4	4.604,41	4.834,63	5.076,36	5.330,18	5.596,69	5.876,53	6.170,35	6.478,87	6
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	44h	5	5.985,73	6.285,02	6.599,27	6.929,23	7.275,70	7.639,48	8.021,46	8.422,53	8

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1118/2022)

ANEXO XXIII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II) - Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática

Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund II	Graduação	44h	2	4932,11	5178,71	5437,64	5709,53	5995,01	6294,76	6609,50	6939,97	7
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	44h	3	5425,32	5696,59	5981,41	6280,48	6594,51	6924,23	7270,44	7633,97	8
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	44h	4	6510,37	6835,90	7177,69	7536,59	7913,40	8309,07	8724,53	9160,75	9
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	44h	5	8463,49	8886,67	9331,00	9797,55	10287,43	10801,80	11341,89	11908,98	10

ANEXO XXIV												
TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE												
Professor de Educação Básica II (PEB II) – Disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas												
Jornada de 40 (quarenta) horas												
Valor-hora inicial: R\$ 15,53												
NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
Prof. Ens. Fund II	Graduação	40h	2	3.105,13	3.260,39	3.423,41	3.594,57	3.774,30	3.963,02	4.161,18	4.369,23	4.586,75
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	40h	3	3.415,64	3.586,42	3.765,75	3.954,03	4.151,74	4.359,32	4.577,29	4.806,15	5.045,67
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	40h	4	4.098,77	4.303,71	4.518,90	4.744,84	4.982,08	5.231,19	5.492,74	5.767,38	6.055,52
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	40h	5	5.328,40	5.594,82	5.874,57	6.168,30	6.476,71	6.800,55	7.140,57	7.497,60	7.871,23

ANEXO XXIV												
TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE												
Professor de Educação Básica II (PEB II) – Disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas												
Jornada de 40 (quarenta) horas												
Valor-hora inicial: R\$ 16,00												
NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H

Prof. Ens. Fund II	Graduação	40h	2	3199,30	3359,27	3527,23	3703,59	3888,77	4083,21	4287,37	4501,74	4726,
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	40h	3	3519,23	3695,19	3879,95	4073,95	4277,65	4491,53	4716,10	4951,91	5199,
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	40h	4	4223,08	4434,23	4655,94	4888,74	5133,18	5389,83	5659,33	5942,29	6239,
Prof. Ens. Fund II	Doutorado	40h	5	5490,00	5764,50	6052,72	6355,36	6673,13	7006,78	7357,12	7724,98	8111,

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1118/2022**)

ANEXO XXIV

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor de Educação Básica II (PEB II) - Disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas

Jornada de 40 (quarenta) horas

Valor hora/aula Inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	
Prof. Ens. Fund II	Graduação	40h	2	4483,74	4707,92	4943,32	5190,47	5450,00	5722,51	6008,63	6309,06	66
Prof. Ens. Fund II	Pós-Grad.	40h	3	4932,11	5178,71	5437,64	5709,53	5995,01	6294,76	6609,50	6939,97	72
Prof. Ens. Fund II	Mestrado	40h	4	5918,53	6214,45	6525,17	6851,43	7194,01	7553,71	7931,40	8327,96	87

Prof. Ens. Fund II	Doutorado	40h	5	7694,08	8078,79	8482,73	8906,86	9352,21	9819,82	10310,81	10826,35	113
Ourinhos, 31 de março de 2023. LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA Prefeito Municipal Anexo XXIV - Aumento Magistério - Lei Comp. nº												

ANEXO XXV

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor Substituto II - Educação Especial

Jornada de 27 (vinte e sete) horas

Valor hora / aula inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	
PS II	Graduação	27h	3026,65	3177,98	3336,88	3503,72	3678,91	3862,85	4056,00	4258,80	4471,73	46
PS II	Pós-Grad.	27h	3329,31	3495,77	3670,56	3854,09	4046,80	4249,14	4461,59	4684,68	4918,91	51
PS II	Mestrado	27h	3995,18	4194,93	4404,68	4624,91	4856,16	5098,97	5353,91	5621,61	5902,69	61
PS II	Doutorado	27h	5193,73	5453,41	5726,09	6012,39	6313,00	6628,65	6960,09	7308,10	7673,50	80

ANEXO XXVI

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE PERMANENTE

Professor Substituto II - Educação Especial

Jornada de 39 (trinta e nove) horas

Valor hora / aula inicial:

R\$ 22,42

NÍVEL/VALOR-MÊS (R\$)

Cargo	Formação	Jorn.	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H
PS II	Graduação	39h	4371,82	4590,42	4819,94	5060,93	5313,98	5579,68	5858,66	6151,59	6459,17
PS II	Pós-Grad.	39h	4809,00	5049,46	5301,93	5567,03	5845,38	6137,65	6444,52	6766,75	7105,09
PS II	Mestrado	39h	5770,80	6059,34	6362,31	6680,43	7014,45	7365,18	7733,43	8120,10	8526,11

PS II	Doutorado	39h	7502,05	7877,14	8271,01	8684,56	9118,78	9574,72	10053,46	10556,13	11083,94
-------	-----------	-----	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------

ANEXO XXVII

Jornada de 30 (trinta) horas Nível/Valor – Mês (R\$)

A que se referem os artigos 37, 77, 78, 79, 80, 81 e 82

Quadro de vencimentos da Classe de Assistente Pedagógico - Psicopedagogo

			A	B	C	D	E	F	G	H	I
Formação	Jornada	Faixa	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Graduação	30h	1	R\$ 3.616,00	R\$ 3.796,80	R\$ 3.986,64	R\$ 4.185,97	R\$ 4.395,27	R\$ 4.615,03	R\$ 4.845,79	R\$ 5.088,08	R\$ 5.342,
Pós-grad.	30h	2	R\$ 3.977,60	R\$ 4.176,48	R\$ 4.385,30	R\$ 4.604,57	R\$ 4.834,80	R\$ 5.076,54	R\$ 5.330,36	R\$ 5.596,88	R\$ 5.876,
Mestrado	30h	3	R\$ 4.773,12	R\$ 5.011,78	R\$ 5.262,36	R\$ 5.525,48	R\$ 5.801,76	R\$ 6.091,85	R\$ 6.396,44	R\$ 6.716,26	R\$ 7.052,
Doutorado	30h	4	R\$ 6.205,06	R\$ 6.515,31	R\$ 6.841,07	R\$ 7.183,13	R\$ 7.542,28	R\$ 7.919,40	R\$ 8.315,37	R\$ 8.731,14	R\$ 9.167,

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº **1184**/2024)

Ourinhos, 05 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2024